

21

República Federativa do Brasil

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.420

Belém - Terça-feira, 21 de dezembro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

## NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

40 PÁGINAS

DECRETO Nº 9.936

PORTARIA Nº 3612 -

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Do Instituto de Terras do Pará

- ITERPA

TERMO DE CONTRATO

Da Secretaria de Estado da

Viação e Obras Públicas

TERMO DE CONVÊNIO

Do Governo do Estado do Pará

ATAS DE ASSEMBLÉIA

GERAL ORDINÁRIA E EX-

TRAORDINÁRIA

De Diversas Firmas



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9936 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1976

*Provê sobre a implantação da Rádio Educativa do Pará, e dá outras providências.*

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Artº 1º - Fica atribuído ao Dr. RAUL DA SILVA NAVEGANTES, Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, o encargo de executor do Projeto Rádio Educativa do Pará, competindo-lhe implantar e, após a implantação, dirigir a Rádio Educativa do Pará, até que seja institucionalizada a entidade encarregada de sua gerência, e empossada sua direção.

Artº 2º - Para efeito de cumprimento do disposto no artigo anterior, o executor do Projeto poderá admitir e demitir pessoal, pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, fixando os salários, ou em regime de prestação de serviços, arbitrando as respectivas remunerações, incluindo-se ainda, entre seus poderes, adquirir equipamentos, material permanente e de consumo, necessários à efetiva implantação e funcionamento da Rádio Educativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender às atividades previstas neste artigo, o executor do Projeto poderá mobilizar, no exercício financeiro de 1977, os recursos previstos no Orçamento Programa Anual para esse exercício, e abaixo discriminado:

Órgão	17.00 -Encargos Gerais do Estado
Unidade Orçamentária	17.01 -Encargos Gerais do Estado
Função	08 -Educação e Cultura
Programa	48 -Cultura
Sub-Programa	247 -Difusão Cultural
Atividade	2.084 -Manutenção da Rádio Educativa
	Cr\$ 1.500.000,00

Artº 3º - Os recursos mencionados no artigo 2º, serão repassados mediante convênio, pela Secretaria de Estado da Fazenda, ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará que efetuará os pagamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do previsto neste artigo, o executor do Projeto, nomeado no artigo 1º ou, em suas ausências e impedimentos o substituto que indicar, firmará os cheques, em conjunto com pessoa de sua confiança que será encarregada dos serviços de Tesouraria.

Art. 4º - Os órgãos estaduais de administração direta e indireta prestarão, na execução das disposições deste Decreto, ao executor do Projeto, a mais ampla assistência, com a cessão de pessoal, equipamentos e informações, sem prejuízo de suas tarefas normais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1976.

*Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES*  
Governador do Estado

*Dr. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL*  
Secretário de Estado de Administração

*Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA*  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. Nº 3687)

PORTARIA Nº 3612 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar José Ramos Cunha para responder pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis no impedimento do titular Carlos Manoel Gobert Damasceno, que se encontra licenciado para tratamento de saúde pelo prazo de trinta (30) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1976.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*  
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3672)

**Secretaria de Estado  
do Interior e Justiça**

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976

O Governador do Estado resolve:

Conceder pelo prazo de trinta (30) dias licença para tratamento de saúde a Carlos



Manoel Gobert Damasceno, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

# SECRETARIA

## AGRICULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA Nº 129/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o que estabelece a Portaria nº 650/76, de 23.11.76 do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, publicada no D.O. nº 23.404 de 27.11.76.

#### RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras Izabel de Oliveira Cruz, Auxiliar de Administração; Olgarina Raimunda Caripunas Sá, Contabilista e Ruth Helena Santos Campos, Datilógrafo, para sob a

Presidência da primeira constituírem a comissão incumbida de proceder a Tomada de Contas do responsável pelo Almojarifado desta SAGRI.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 17 de dezembro de 1976.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA  
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 6477 - Dia: 21.12.76)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## Junta Comercial do

### Estado do Pará - "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 1365/76

CERTIFICADO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, no processo protocolado sob o número 10939/76 em 16 de dezembro de 1976 que por despacho de 15 (Quinze) de dezembro de 1976 (Mil Novecentos e Setenta e Seis) sob o nº 2446/76 (Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Trave Setenta e Seis), encontra-se devidamente arquivada CERTIDÃO expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais da empresa CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A., com filial em Belém, Capital do Estado do Pará, sita à Avenida Nazaré, nº 482 (Quatrocentos e Oitenta e Dois), à qual aprovou aumento do capital da referida filial no valor de Cr\$ ... 72.665.248,00 (Setenta e Dois Milhões Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil Duzentos e Quarenta e Oito Cruzeiros). O referido é verdade. Passada por mim, Maria de Nazaré dos Santos, Auxiliar Bibliotecária nº 4 e conferida por mim, Yolanda de Brito Salomão, Oficial de Administração da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 16 de dezembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, (Ilegível)

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS  
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. Nº 6486 - Dia: 21/12/76)

## Secretaria de Estado da Fazenda

### EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 432/76 - GAB-SEC - de 31.08.76, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente, e de conformidade com o disposto no Art. 199 §, da Lei nº 749, de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), cita, pelo presente



Edital, que será publicado oito (8) vezes consecutivas, no *Diário Oficial do Estado*, o Sr. BIANOR DOS SANTOS, brasileiro, paraense, casado, ocupante do cargo de Coletor, com exercício na Agência Fiscal de Santo Antônio do Tauá, 2ª Região Fiscal, para, no prazo de oito (8) dias, a partir da publicação do presente, comparecer perante esta Comissão, instalada no prédio onde funciona a Secretaria de Estado da Fazenda, na rua Gaspar Viana nº 125 (Praça Visconde do Rio Branco), a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo a que se responde sob pena de revelia.

Belém, 13 de dezembro de 1976.

NAZYR VALE DE LIMA

Secretária da Comissão

(Ext. Reg. nº 6364 — Dias: 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24/12/76).

## Instituto de Terras do Pará ITERPA

PORTARIA Nº 478/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR os servidores Miguel Cecim Rassy Filho (Agrimensor) e Luiz Otávio Pinto Ferreira (Agrônomo), para se deslocarem até o Município de Paragominas, no período de 09.12.76, e neste permanecerem até o dia 13.12.76, a fim de efetuar Vistoria em área de terras referente ao Processo Nº 04488/76 de George Longo.

ATRIBUIR, aos citados servidores 05 (cinco) diárias nas bases vigentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 07 de dezembro de 1976.

GEN. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6368 - Dia 21.12.76)

PORTARIA Nº 480/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o prazo para revalidação dos Títulos que infringiram a Lei 762/54, no que trata a legitimação de posses, se encerra em 31 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO o acúmulo de serviços inadiáveis resultantes das centenas de processos que chegam diariamente ao Departamento Técnico e ficam na dependência de trabalhos datilográficos;

CONSIDERANDO que somente dentro de 90 (noventa) dias a Secretaria de Estado de Administração concluirá o Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal deste Órgão.

**R E S O L V E:**

CONTRATAR por 90 (noventa) dias, pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 14 de dezembro de 1976 no cargo de Datilógrafo, Ana Lúcia Neves da Rocha, para ser lotada no Departamento Técnico.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 04 de dezembro de 1976.

GEN. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6468 - Dia 21.12.76)

PORTARIA Nº 488/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, o Assistente Técnico Romualdo Bruno Pires, para se deslocar até o Município de Benevides, no dia 14.12.76, e neste permanecer até o dia 16.12.76, a fim de efetuar Vistoria "In Loco", para atender o que foi solicitado no Processo de Nº 03537/76.

ATRIBUIR, ao citado servidor 03 (três) diárias nas bases vigentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 13 de dezembro de 1976.

GEN. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6468 - Dia: 21.12.76)

PORTARIA Nº 489/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, o Engenheiro José Custódio Magno Patriarcha, para se deslocar até o Município de Inhangapi, no dia 17.12.76, e neste permanecer até o dia 19.12.76, a fim de proceder cadastramento, para atender o que foi solicitado no Processo Nº 04621/76.

ATRIBUIR, ao citado servidor 03 (três) diárias nas bases vigentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 14 de dezembro de 1976.

GEN. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6468 - Dia: 21.12.76)

PORTARIA Nº 490/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Artigo 12, letra "b" do Decreto nº 9330 de 10.11.75,



**R E S O L V E:**

**CONTRATAR**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 16 de dezembro de 1976, os serviços do Advogado Roberto Zahluth de Carvalho, para neste prazo, mediante o salário mensal de Cr\$ 4.327,50, pelo Regime da Consolidação da Leis do Trabalho, efetuar o processamento de revalidação dos títulos que infringiram a Lei nº 762/54 (Lei Augusto Correa) e respectivos cadastros.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 16 de dezembro de 1976.  
**GEN. ANTONIO LINHARES DE PAIVA**  
Presidente

(Ext. nº 6468 - Dia: 21.12.76)

**PORTARIA Nº 491/76**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR**, o Procurador, Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro e o Engenheiro Civil, Juarez Botelho da Costa, para se deslocar até o Município de Cametá, no dia 20.12.76 e neste permanecer até o dia 21.12.76, a serviço desta Autarquia.

**ATRIBUIR**, aos citados servidores 02 (duas) diárias nas bases vigentes.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 16 de dezembro de 1976.  
**GEN. ANTONIO LINHARES DE PAIVA**  
Presidente

(Ext. Reg. nº 6468 - Dia: 21.12.76)

**Governo do Estado do Pará**

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, representada por RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Convenente, assinam o presente Convênio, para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado, exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regera pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Governo do Estado entregará a Convenente a importância de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para reforma e ampliação da Escola Pública da Vila de São Raimundo do Borralho, e construção de um

Posto Médico, com 26 m<sup>2</sup> de área na mesma Vila, Município de Santo Antonio do Tauá, a cargo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A fim de que os recursos deste Convênio sejam empregados em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, a Convenente autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a repassar a quantia convencionada diretamente à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, que executará as obras;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1487/76-SF-Cr\$ 170.000,00 - 03-Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Assistência Financeira; 2.060-Contribuição à Municípios; 4373.00 -Entidades Municipais;

**CLÁUSULA QUARTA** - A importância convencionada será liberada a Convenente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

**CLÁUSULA QUINTA** - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 17/05/77, devendo a Convenente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 197/198, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Convenente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Belém, 17 de dezembro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá

Testemunhas:

Regina das Graças Nunes

Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 3675)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Secretaria de Estado**  
**da Viação e Obras Públicas**

C.G.C Insc. 05.054.911/0001-17

**AVERBAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**



PARA A CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO; PASSARELAS COBERTAS, QUADRAS DE ESPORTES POLIVALENTES E CAMPO DE FUTEBOL NO ESTABELECIMENTO IB DA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAVESSA DO CHACO Nº 2158, NESTA CIDADE, POSSUIDORA DO CGC 05.054.011/0001-17; NA PESSOA DE SEU TITULAR ENGENHEIRO PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A FIRMA ENDECO - ENGENHARIA E DECORAÇÕES LTDA., COM SEDE NA CIDADE DE BELÉM, NA AV. GENTIL BITTENCOURT, Nº 107, REGISTRADA NO CREA SOB O Nº 276; PORTADORA DO CGC 04.911.103/001, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. FLÁVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE NA RUA DOS MUNDURUCUS Nº 2169, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; PELA PRESENTE FICAM ALTERADAS AS PARCELAS DE PAGAMENTO COMO ABAIXO SE DISCRIMINA:

1 - Fica incluída a parcela de nº 6, com a seguinte redação:

6 - Quando executado 50% da estrutura do Auditório.....5%

2 - A parcela de nº 7 passa ser a seguinte:

7 - Quando concluída a estrutura do Auditório .....5%

Para efeito da lei o presente deverá ser averbado a margem do registro de nº 2.371 do livro B nº 1 do dia 9 de novembro de 1976. Em firmeza do que assinam o presente em 5 vias de igual teor para um só efeito.

Belém, 30 de novembro de 1976  
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
CONTRATANTE  
CPF 000.163.222  
FLÁVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO  
CONTRATADA  
CPF 000.395.192

Testemunhas:  
CLODOALDO COSTA NOGUEIRA  
THOMÁSIA GUIMARÃES DA COSTA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S da verdade.

Belém, 02 de dezembro de 1976

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS  
Tabelião Substituto

Registro Especial de Títulos e Documentos”  
Apresentado no dia 02 para averbação e apontado sob o nº 4028 do Protocolo Livro a nº 1. Registrado sob o nº de ordem 2371 do livro B nº 1 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 2 de dezembro de 1976.

REGINA CÉLIA MARTINS NUNES

Oficial

(Ext. Reg. nº 6460 - Dia 21/21/76)

## Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA)

### EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS PG-101/76.

Art. 54, do Decreto nº 73.140/73.

1 - PARTES:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — DERPA, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso nº 3639, representado por seu Diretor Geral, Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a Firma CONSTRUTORA ESPLANADA, estabelecida nesta Cidade, Conj. Costa e Silva - Trav. H-21- Aptº B, denominada simplesmente EMPREITEIRA, representada pela Sra. LÚCIA COSTA PROFETI.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral do DER-PA e decorre do Edital de Tomada de Preços nº 35/76, objeto do Processo nº 07551/76.

3 - OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto do presente contrato, referem-se a exploração para efeito de projeto, nas Rodovias: OP-2, trecho São Geraldo do Araguaia/BR-230, com 120,0 km. de extensão; OP-3, trecho Santa Izabel do Araguaia/BR-230, com 75,0 km. e Ligação OP2/OP-3, partindo da Vila Metade a um ponto situado entre Brejo Grande e Consolação, com 30,0 km. de extensão.

4 - VALOR E DOTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O valor estimado dos serviços é de Cr\$ 1.356.750,00 (Hum milhão trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) correndo as despesas à conta das Verbas 4.4.1.1.1-11 e 4.4.1.1.1-12 CRÉDITO ESPECIAL, do Orçamento do DER-PA para exercício de 1976, conforme Notas de Empenhos nºs. 7672 e 7670, de fls. 11/12.

5 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para conclusão total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 16 de dezembro de 1976

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO



Chefe da Procuradoria Geral  
VISTO:

Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS  
Diretor Geral do DERPA.  
(Ext. Reg. nº 6469 - Dia 21.12.76)

## Medição e Discriminação

### EDITAL

RONALDO MUNDIM, engenheiro agrônomo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei em vigor, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação que, havendo sido designado pelo Exm.º Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), pela portaria nº 376, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 12/10/76, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras pertencentes a Dário de Campos Costa, com cadastro nº 00790, talonário nº 36 de Título Provisório, situado no Município de Conceição do Araguaia (38º); 14ª Comarca, 38º Termo, e 98º Distrito, Micro Região-09, apresentando a forma aproximada de um polígono regular de 4 (quatro lados) medindo 6.600 (seis mil e seiscentos) metros de frente por 4.400 (quatro mil e quatrocentos) metros de fundos, destinado à Indústria Agropecuária, com os seguintes limites e confrontações: TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DO PARÁ, tem marcado o dia 28 de janeiro de 1977 (Hum mil novecentos e setenta e sete) às 8:00 horas, no lote do discriminante, e audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Renda do Município de Conceição do Araguaia.

Belém (PA), 16 de dezembro de 1976.

**RONALDO MUNDIM**

5.524/D — CREA 4º Reg.-MG - Aver. 1ª Reg.-Pa  
**CARTÓRIO CONDURÚ**  
4º OFÍCIO

Reconheço a assinatura de Ronaldo Mundim.  
Belém, 16 de dezembro de 1976  
Em testemunho A.C.P.C. da verdade.

**ANTÔNIO CARLOS P. DA CUNHA**  
Escrevente Autorizado

(T. nº 00223 - Reg. nº 6464 - Dia 21.12.76)

## Medição e Discriminação

### EDITAL

RONALDO MUNDIM, engenheiro agrônomo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei em vigor, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação que, havendo sido designado pelo Exm.º Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), pela portaria nº 375, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 12.10.1976, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras pertencente a EDWINO FIGUEIRA, com cadastro nº 00799, talonário nº 36 de Título Provisório,

situado no Município de Conceição do Araguaia (38º); 14ª Comarca, 38º Termo, e 98º Distrito, Micro Região 09, apresentando a forma aproximada de um polígono regular de 4 (quatro lados), medindo 6.600 (seis mil e seiscentos) metros de frente por 4.400 (Quatro mil e quatrocentos) metros de fundos, destinado à Indústria Agropecuária com os seguintes limites e confrontações: ao Sul com terrenos de MATA GERAL, sendo as demais confrontações com Terras Devolutas do Estado do Pará, tem marcado o dia 28.01.1977 (vinte e oito de janeiro de hum mil novecentos e setenta e sete) às 10:00 horas, no lote do Discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios de campo e, pelo presente Edital cita todos os confinantes e pessoas interessadas para que, no dia hora e local acima citados, se fizerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, os referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de Direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no Prédio onde Funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município de Conceição do Araguaia.

Belém, 16 de dezembro de 1976

**RONALDO MUNDIM**

CREA 5.524/D

4ª Reg. - MG. - Averb. 1ª Reg. - Pa

**CARTÓRIO CORREA DE MIRANDA**

4º OFÍCIO

Reconheço a assinatura de Ronaldo Mundim

Em testemunho R.P.C., da verdade

Belém, 16 de dezembro de 1976

**Dr. REGINALDO P. DA CUNHA**

Tabelião Substituto

(T. nº 00224 - Reg. nº 6463 - Dia 21.12.76)

## Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

**TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL NA CIDADE DE BELÉM NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), COM SEDE NA TRAVESSA DO CHACO, Nº 2158, NESTA CIDADE; POSSUIDORA DO C.G.C Nº 05.054.911/0001-17, NA PESSOA DE SEU TITULAR ENG.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A FIRMA ENDECO-ENGENHARIA E DECORAÇÕES**



**LTDA, COM SEDE NA CIDADE DE BELÉM, NA AV. GENTIL BITTENCOURT, Nº 107; REGISTRADA NA CREA SOB O Nº 276, PORTADORA DO C.G.C. nº 04.911.103/001, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. FLÁVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, DOMICILIADO E RESIDENTE NESTA CIDADE, NA RUA MUNDURUCUS, Nº 2169; DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**PRIMEIRA - OBJETO:**

A contratada, por força do presente instrumento se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de construção de uma Delegacia Regional da Fazenda Estadual, na cidade de Belém, neste Estado, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

**SEGUNDA - INÍCIO DOS SERVIÇOS**

A Contratada se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão sem prejuízo das demais sanções.

**TERCEIRA - LICITAÇÃO**

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação nº 11/76, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO nº 23.332, de 23 de outubro de 1976, reunida no Processo nº 5707/76, autuado no dia 17.11.76.

**QUARTA - ABERTURA DE LICITAÇÃO:**

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas deu início aos trabalhos, contando com presença de 4 (quatro) firmas, inclusive a Contratada.

**QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

Em, 06.12.76, o Exmo. titular desta Secretaria, homologou a licitação já referida, considerando vencedora a Contratada, por ter sido a que apresentou melhor proposta.

**SEXTA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:**

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da empreiteira, o projeto, os cálculos estruturais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independentes de transcrição e/ou traslado.

**SÉTIMA - PREÇO:**

O valor do presente contrato é de Cr\$ 19.180.000,00 (Dezenove milhões, cento e oitenta mil cruzeiros), permitido o reajustamento de preço, de acordo com alteração da cláusula 9ª do edital, em seu parágrafo único consoante os termos do Memorando Circular, de 09.11.76, firmado pelo Diretor do Departamento de Obras da Contratante.

**OITAVA - PAGAMENTO DO PREÇO:**

O valor relativo ao preço total dos serviços

será efetuado pela CONTRATANTE A CONTRATADA, comprovadas a execução dos serviços pela fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo nº 1 o qual faz parte integrante contrato.

**NONA - DESPESAS DA CONTRATADA:**

Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimento devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social, relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada que responderá por qualquer transgressão, às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Correrão ainda por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências à legislação do presente Contrato, inclusive a sua inscrição do Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições Públicas competentes.

**DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA:**

A Contratada se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo irrevogável de 360 dias, a contar do décimo dia corrida da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela Fiscalização da Contratante.

**DÉCIMA PRIMEIRA**

**— CASOS DE FORÇA MAIOR**

São casos de força maior:

- a) greve generalizada no país;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

**DÉCIMA SEGUNDA - CAUÇÃO:**

A contratada, neste ato, apresentou a Carta de Fiança Bancária, emitida pelo Banco do Estado do Pará S/A (BEP), do valor de Cr\$ 959.000,00 (Novecentos e cinquenta e nove mil cruzeiros), que servirá de garantia do fiel cumprimento neste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois de seu recebimento pela Contratante, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder deste, até que as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo a Contratante executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativas aos mesmos.

**DÉCIMA TERCEIRA — VERBA:**

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba do Fundo Especial - Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), exercício de 1976, assim classificado:

- 1700 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
- 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- 030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA
- 1012 - CONST. UNID. ARRECAD. E FISCALIZADORAS.



**110 - OBRAS PÚBLICAS**

- e por conta da Verba constante do Orçamento do Estado, para 1977, e restante no valor de Cr\$ ... 18.780.000,00 (Dezoito milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros)

**DÉCIMA QUARTA - MULTA:**

A Contratada incorrerá em multa correspondente a 0.02% o valor total do contrato, ressalvados os casos de força maior:

- a) - por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) - pela inobservância de qualquer condição do presente contrato e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa fixa para o caso;
- c) - por dia, no caso de paralizar as obras por mais de cinco (5) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;
- d) - por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;
- e) - por dia, no caso de ausência diária de Engenheiro responsável na obra;
- f) - no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo a seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A falta de recolhimento das multas aplicadas desde que não haja sido interposto recurso, poderá ser cobrada amigável ou judicialmente neste último caso por dias de execução pagando a infratora custos e despesas necessárias.

**DÉCIMA QUINTA - DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO**

As obras serão dirigidas pela Contratante, cabendo porém, a fiscalização das referidas obras à Contrante, através do fiscal devidamente designado.

**DÉCIMA SEXTA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:**

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato, ou determinados de forma irregular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os serviços Complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O valor das alterações, para mais ou para menos será sempre calculado através da medição dos serviços, apropriados pela Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Toda e qualquer alteração será feita em documentos à parte, que integrará o presente Contrato.

**DÉCIMA SÉTIMA - FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado a CONTRATADA que se obrigara a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

**DÉCIMA OITAVA - SUB-EMPREGADA:**

A CONTRATADA não poderá sub-empregar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente com consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

**DÉCIMA NONA - RESCISÕES:**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação Judicial ou extrajudicial.

- a) - no caso de fraude cometido pela CONTRATADA;
- b) - pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;
- c) - se a contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- d) - se a CONTRATADA, deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de cinco (5) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE;
- e) pelo impedimento de qualquer cláusula contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A rescisão do Contrato duplicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

**VIGÉSSIMA - CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos neste Contrato em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE; obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que foram apresentadas.

**VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DOMICÍLIO LEGAL:**

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará em cujo foro serão decididas todas as questões, decorrentes do presente Contrato.

**VIGÉSSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO:**

E por haverem, ajustado, assinam, as partes contrantes o presente instrumento em cinco (5) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 15 de dezembro de 1976

**ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**  
CONTRATANTE  
CPF 000.163.222



ENGº FLÁVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO  
CONTRATADA  
CPF 000.596.102

Testemunhas:

ENGº AUGUSTO JARTHE DA SILVA PE-  
REIRA

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras exis-  
tentes em meu arquivo as 4 (quatro) assinaturas  
supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S da verdade.

Belém, 16 de dezembro de 1976

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos

2º Ofício

Apresentado no dia 16 para Reg. Int. Aponta-  
do sob o nº de Ordem 4024 de Prot. Lº A - Nº 2. Belém  
do Pará. - Em 16/12/1976. Precisando de uma ou  
mais certidão deste documento, queira pedir, indi-  
cando o nº de Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

HELENA DO V. S. CHERMONT

Oficial

## SEVOP

DEPARTAMENTO DE OBRAS

DIVISÃO DE ESTUDOS E

PROJETOS: 1976

PARCELAS DE FATURAMENTO

PARA: DELEGACIA DA FAZENDA NA CIDADE  
DE BELÉM ESTADO DO PARÁ.

01 - Quando instalada a obra .....	4%
02 - Quando limpo o terreno, locada a obra, executado o movimento de terra e conclui- dos as fundações, inclusive blocos e cintas e executado o aterro .....	9%
03 - Quando concluída a estrutura de concreto armado até o teto do pavimento terreo .....	7%
04 - Quando concluída a estrutura de concreto armado até o teto do 1º pavimento	5%
05 - Quando concluída a estrutura de concreto armado até o teto do 2º pavimento	5%
06 - Quando concluída toda a estrutura em concreto armado inclusive do pavimento da casa de máquinas e reservatório de água elevado .....	3%
07 - Quando assentes as guias e máquina do elevador .....	2%
08 - Quando concluída a instalação do elevador .....	2%
09 - Quando concluídas as alvenarias de tijolo e coberturas .....	6%
10 - Quando entregue na obra, todo o material necessário para a execução das di- visórias moduladas .....	2%
11 - Quando concluídas todas as divisórias moduladas .....	3%

12 - Quando concluídas as instalações de ar condicionado .....	4%
13 - Quando concluídas as instalações Hidro- Sanitárias, Pluviais e tratamentos .....	4%
14 - Quando concluídas as instalações elétricas .....	5%
15 - Quando concluídas as instalações de som e de telefone .....	3%
16 - Quando assentes todas as esquadrias de alumínio .....	3%
17 - Quando assentes todas as esquadrias dos demais materiais especificados e com todas as ferrugens correspondentes .....	3%
18 - Quando assentes todos os vidros e acrílicos das esquadrias que assim exigirem .....	2%
19 - Quando concluídos todos os revestimentos internos .....	5%
20 - Quando concluídos todos os revestimentos externos do prédio .....	4%
21 - Quando concluídos todos os forros .....	2%
22 - Quando executado 50% das pavimentações do prédio, e soleiras, roda- pés e peitoris .....	3%
23 - Quando concluídas todas as pavimentações do prédio, e soleiras, roda- pés e peitoris .....	3%
24 - Quando assentes todos os aparelhos sanitários, de iluminação, etc. e concluídas todas a pinturas .....	4%
25 - Quando concluídos todos os elementos decorativos tais como: muro, muretas, jar- dineiras, calçamentos externos, gramados, corrimões das escadas, tela cinematográfi- ca, cortinas, balcões, prateleiras etc .....	3%
26 - Na entrega provisória da obra, concluídas e testadas todas as instalações e feita a limpeza da obra .....	2%
27 - No recebimento definitivo da obra efetuados os reparos porventura determi- nados pela fiscalização .....	1%

TOTAL 100%  
(T. nº 00225 - Reg. nº 6467. - Dia 21/12/76)

## Secretaria de Estado da Fazenda

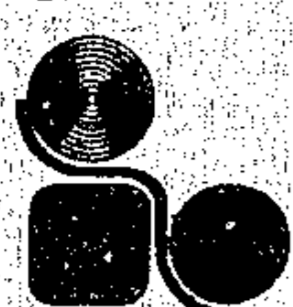
PORTARIA Nº 03 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da Comissão de Inqué-  
rito, instaurada pela Portaria nº 295/76  
GAB-SEC - de 06.07.76, do Exmo. Sr. Dr.  
Secretário de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

DESIGNAR, na forma do § 1º, do Art. 196,  
da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcio-  
nários Públicos Civis do Estado e dos Municí-  
pios), a funcionária Nazyr Vale de Lima, Escre-  
vente-Datilógrafo, Nível 3, lotada no Departa-  
mento de Administração Geral da SEFA, para





**IMPRESA OFICIAL**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858  
Diretoria de Administração: 26.1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação:  
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça  
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretora de Documentação  
e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE  
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual: Cr\$ 700,00.

Semestral: Cr\$ 400,00.

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00.

Semestral: Cr\$ 750,00.

D. O. número atrasado por ano, aumenta  
dois cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 25,00 |

Página de Contabilidade.

Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária

Página de Ata de Assembléia Geral  
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.

Edital de Convocação até 28 centímetros  
Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-  
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem  
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e  
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE  
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO  
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-  
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de  
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

funcionar como Secretária da referida Comissão.  
Belém, 16 de dezembro de 1976.

Bel. RUI DE CARVALHO

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 6478 - Dia 21.12.76)

**ESTADO DO PARÁ**

**Prefeitura Municipal  
de Alenquer**

DECRETO-LEI Nº 02 DE 16 DE DEZEMBRO DE  
1976.

Reajusta a remuneração dos Servidores  
Públicos do Município de Alenquer.

O Interventor Estadual no Município de  
Alenquer-Estado do Pará, nomeado por Decreto nº  
9719, de 03.08.76, no uso da faculdade que lhe confe-  
re o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº  
05, de 13 de dezembro de 1968, e,

CONSIDERANDO que por esse mesmo Ato  
Institucional poderá, durante o recesso da Câmara  
Municipal legislar em todas as matérias e exercer  
as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei  
Orgânica dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Câmara Muni-  
cipal de Alenquer encontra-se em recesso consoante  
o disposto no Ato Complementar nº 100 de 03 de de-  
zembro do ano em curso, publicado no DOU-Ano  
CXIV-nº 230;

CONSIDERANDO a premente necessidade  
de elevar os atuais níveis de remuneração do fun-  
cionalismo público municipal, propiciando-o con-  
dições mais compatíveis com suas necessidades e  
com as disponibilidades orçamentárias do Muni-  
cípio,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados os níveis de  
vencimentos dos servidores públicos do município  
conforme a Tabela nº 01, anexa ao presente  
Decreto-Lei.

Art. 2º - As professoras municipais nomea-  
das e contratadas perceberão vencimentos ou sa-  
lários de acordo com os valores previstos na anexa  
Tabela nº 02.

Art. 3º - Os proventos do pessoal inativo e as  
pensões municipais inclusive as especiais, ficam  
majorados em valor igual a 50% (cinquenta por  
cento) sobre os níveis atuais, respeitada a legis-  
lação específica sobre a matéria.

Art. 4º - Os encargos financeiros decorren-  
tes do presente Decreto-Lei serão atendidos pelas  
dotações próprias do orçamento do município.

Art. 5º - Os efeitos deste Decreto-Lei re-  
troagirão à data de 1º de agosto de 1976.

Gabinete do Interventor Estadual no Muni-  
cípio de Alenquer, 16 de dezembro de 1976.

Engº Benedito Orlando de Farias Aguiar  
Maj. PM Interventor Estadual



TABELA I

Apoio Administrativo	Vencimentos
Tesoureiro	600,00
Administradores	500,00
Diretor da Câmara	500,00
Secretárias	450,00
Escriturários	450,00
Auxiliar de Biblioteca	450,00
Motoristas	450,00
Auxiliar de Veterinário	450,00
Fiscais	420,00
Eletricista	420,00
Agente de Portaria (contínuos, serventês e vigias)	400,00
Braçal	400,00
Auxiliar de Administradores	420,00

TABELA II

Professores	Vencimentos
Normalistas	550,00
Regentes	470,00
Leigos	400,00

(Ext. Reg. nº 6452 - Dia 18.12.76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/76

A Imprensa Oficial do Estado através de sua Comissão Permanente comunica aos interessados que está realizando licitação para o fornecimento de materiais destinados a impressão do DIÁRIO OFICIAL do Estado, DIÁRIO OFICIAL do Município, livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu PARQUE GRÁFICO no período de janeiro a junho de 1977 constando da relação a seguir especificada:

-2.000 resmas de 500 fls. cada resma de papel jornal

- 20 quilos de tinta vermelha off-set.
- 10 quilos de tinta laranja off-set.
- 10 quilos de tinta verde off-set.
- especial, tipo acetinado gramatura de 65 gramas.
- 300 resmas de papel apergaminhado 24 quilos
- 150 resmas de papel apergaminhado 22 quilos
- 150 resmas de papel apergaminhado 20 quilos
- 100 resmas de papel apergaminhado 18 quilos
- 50 resmas de cartão 60 quilos
- 50 resmas de cartão 50 quilos
- 50 resmas de cartão 30 quilos
- 50 resmas de cartolina em cores.
- 30 resmas de cartolina branca
- 50 resmas de papel Super Bond cores variadas.
- 150 quilos de tinta preta off-set.
- 20 quilos de tinta azul off-set.
- 10 quilos de tinta amarela off-set.
- 10 quilos de tinta branca off-set.
- 120 caixas de Papel Filme Ref. 281 de 4 polegadas.
- 60 caixas de Papel Filme Ref. 281 de 6 3/4 polegadas
- 30 caixas de Papel Filme Ref. 281 de 8 polegadas.
- 100 caixas de Papel Filme Ref. 175 de 4 polegadas
- 50 caixas de Papel Filme Ref. 175 de 6 polegadas.
- 30 caixas de Papel Filme Ref. 175 de 8 polegadas.
- 80 litros de Ativador A-10
- 120 litros de Estabilizador S-40
- 7.000 Filmes 40x50
- 150 litros de Revelador de Filmes MX 1.000
- 900 quilos de Revelador de Chapa Negativa.
- 3.500 Chapas Negativas - tamanho 645x508mm
- 2.000 Chapas Negativas - tamanho 457x381mm

Os interessados devem apresentar proposta no prazo de trinta (30) dias a contar da data da primeira publicação deste Edital e obterem melhores informações na sede da Autarquia situada à AV. Almirante Barroso nº 735, no horário da 08:00 às 13:00 horas, na Diretoria Administrativa.

Belém, 17 de novembro de 1976.

a) **HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES**Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
VISTO:**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretor Presidente da IOE.

(G. Reg. nº 3119 - Dias 19/11 e 11 e 21.12.76)

# ANÚNCIOS

## Companhia das Docas do Pará (CDP)

Ata da 17ª Reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia das Docas do Pará (CDP).

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (03.12.1976), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10.00 horas, no Edifício-Sede da Companhia das Docas do Pará (CPD), situado à Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, realizou-se a 17ª Reunião de Assembléia Geral Extraordinária

da Companhia das Docas do Pará (CPD), à qual compareceram o Ilustríssimo Senhor Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, respondendo pela Presidência da Empresa, Engº Luciano Pinto de Moraes, conforme Resolução nº 425, de 26 de novembro de 1976, do Diretor-Presidente da CPD, que presidiu a Reunião, o Excelentíssimo Senhor Engº Guilherme de Lima Paes, Superintendente da Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental, como Representante da União Federal, única acionista da Empresa, designado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, que assinou o Livro de Acionistas, Diretores da Empresa e



outras pessoas presentes. Para secretariar essa Reunião foram designadas a advogada Vânia Maria Penna da Gama, como 1ª Secretária e a Professora Lucymar de Jesus Fernandes, como 2ª Secretária, respectivamente, Assessoria da Presidência e Secretária Geral da Empresa, através da Resolução nº 424, de 26 de novembro de 1976, do Sr. Diretor Presidente da CPD. Às 10.00 horas, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e solicitou à 1ª Secretária que procedesse a leitura da convocação da presente Assembléia Geral, que foi publicada no *Diário Oficial do Estado do Pará*, edições dos dias 24, 25 e 26 de novembro próximo passado e nos jornais de maior circulação desta capital. A leitura da convocação foi feita nos seguintes termos: "COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Pelo presente e nos termos dos Estatutos Sociais desta Companhia, em vigor, convoco os senhores acionistas da Companhia das Docas do Pará (CDP) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 03 de dezembro do corrente ano, às 10.00 horas, no Edifício-Sede da mesma, à Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia: a) - reajustamento da remuneração da Diretoria; b) - o que ocorrer. Belém, 22 de novembro de 1976. Cel. Raul da Silva Moreira - Diretor-Presidente". Prosseguindo o Sr. Presidente colocou em pauta a ordem do dia: a) - reajustamento da remuneração da Diretoria - O Sr. Presidente apresentou o Ofício nº 63/SG/DSI/MT, de 08 de novembro de 1976, do Sr. Secretário-Geral do Ministério dos Transportes, encaminhado ao Sr. Presidente da Portobrás, que traz em anexo a Deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, de acordo com os quais ficaram estabelecidos os limites máximos de remuneração média mensal dos Diretores das Empresas sob controle direto ou indireto do Governo Federal. Em decorrência o Sr. Presidente propôs que ficassem fixados os seguintes valores para a remuneração mensal dos Diretores da Empresa: - Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) para o Diretor-Presidente e Cr\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil cruzeiros) para os demais Diretores, com vigência a partir de 1º de agosto de 1976. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Representante da União declarou-se de acordo com a proposta apresentada, ficando, dessa maneira, aprovados os novos valores para a remuneração mensal da Diretoria da CDP. Em prosseguimento aos trabalhos passou ao item b da pauta: b) - o que ocorrer. O Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Representante da União que se manifestou dizendo que nada tinha a declarar com relação a este item. Então, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém fizesse uso da mesma agradeceu a presença do Dr. Guilherme de Lima Paes, frisando do prazer trazido pela sua presença nessa Reunião de Assembléia, lembrando a amizade reinante entre ambos. Pedindo a palavra o Sr.

Representante da União declarou que encara a sua designação como uma honra, não só por ela em si como por se tratar da CDP, Empresa com a qual tem tradicionais afinidades e onde possui amigos; agradeceu as palavras do Sr. Presidente da Reunião, deixando patente o seu agrado em participar desta Assembléia Geral. Em seguida o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos determinando a lavratura da presente Ata, o que foi feito, foi lida e aprovada por unanimidade, tendo o Sr. Presidente encerrado a sessão. Para constar eu, Vânia Maria Penna da Gama, 1ª Secretária, lavrei a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Sr. Presidente, pelo Sr. Representante da União Federal, Diretores da Empresa e Secretárias da Reunião.

aa) Luciano Pinto de Moraes  
Guilherme de Lima Paes  
Maria Orlandina Martins Regis  
Vânia Maria Penna da Gama  
Lucymar de Jesus Fernandes

Ressalva: - Às folhas 73, linhas 24, 25 e 26, onde se lê: designado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, leia-se: designado pela Portaria nº 1084, de 30 de novembro de 1976, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes.

aa) Luciano Pinto de Moraes  
Guilherme de Lima Paes  
Maria Orlandina Martins Regis  
Vânia Maria Penna da Gama  
Lucymar de Jesus Fernandes

Copiado do Livro de Atas Fls. 73 a 74v.

Janete Freire Monteiro  
Aux. Escritório

VISTO

Em 03/12/1976.

Vânia Maria Penna da Gama  
Advogada

CONFERE

Em 03/12/1976.

Lucymar de Jesus Fernandes  
Secretária Geral

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existentes em meu arquivo as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S da verdade.

Belém 10 de 12 de 1976.

Adriano de Queiroz Santos  
Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as duas firmas supra assinaladas com esta seta.

Belém 10 de 12 de 1976.

Em testemunho M.M.M da verdade.

Marília Mesiano Matos

Esc. Autorizado

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 14-12-76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.433/76 a 1ª Via da presente Ata de Cia. das Docas do Pará.



Belém, 14 de 12 de 1976.

*Alfredo Ferreira Coelho*

Secretário-Geral da JUCEPA

*Adalberto Acatauassú Nunes*

Presidente da Junta Comercial do Estado do  
Pará

(Ext. Reg. nº 6454 — Dia: 21/12/76)

## **Democrata S/A. Indústria e Comércio**

**ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DE DEMOCRATA S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO; REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1976.**

As 9.00 horas do dia trinta de outubro de 1976, na sede social, à Rua 28 de Setembro nº 1245, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de DEMOCRATA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO; representando 7.880 ações votantes. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação dos presentes, o acionista DANIEL COELHO DE SOUZA que designou para servir como secretária a acionista MARIADENAZARETHLIMA NEVES, a quem autorizou proceder a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias 20, 22 e 26 e no jornal A PROVÍNCIA DO PARÁ edições dos dias 20, 22 e 24 do corrente, o que a mesma fez nos seguintes termos: DEMOCRATA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Convocação. Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convo-co os Senhores Acionistas para sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro do corrente ano, às 9.00 horas em sua sede social sita à Rua 28 de Setembro, nº 1245, cujos fins são: a) Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 01.07.75 à 30.06.76. b) Balanço Geral e Demonstração da conta de Lucros e Perdas. c) Parecer do Conselho Fiscal. d) Eleição ou reeleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1976/77. d) O que ocorrer. Belém, 19 de outubro de 1976. CUSTÓDIO SERAFIM ARAÚJO FERREIRA DIOGO - Presidente. Encerrada a leitura do edital, o acionista AREOLINO SOARES BATISTA, propôs fosse dispensada a leitura dos documentos que a Assembléia deveria votar, uma vez que os mesmos haviam sido publicados. A proposta foi aprovada por unanimidade, tendo então o acionista Presidente, posto em discussão, as contas da Diretoria, o Relatório, o Balanço Geral e a Demonstração da conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de primeiro de julho de 1975 a trinta de junho de 1976. Como ninguém se manifestasse foram aqueles documentos postos em votação, tendo sido aprovados por unanimidade, com a abstenção dos acionistas

legalmente impedidos de participarem da votação. Em seguida, foi realizada a eleição dos membros da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1976 a 1977, verificando-se o seguinte resultado: Diretoria-Diretor-Presidente, CUSTÓDIO FERREIRA DIOGO; Vice-Presidente - MARIA DO CÉU DIOGO CAMPOS, Diretor - Comercial - CUSTÓDIO RAIMUNDO DIOGO DE CAMPOS, Diretora Industrial: FELIPA FERREIRA DA SILVA DIOGO; Sub-Diretora Comercial - RITA MARIA DE CAMPOS BARROS. Conselho Fiscal - Membros efetivos: AREOLINO SOARES BATISTA, ANETE COELHO COSTA FERREIRA e JERCYCLÉA CARNEIRO RODRIGUES. Suplentes: AURÍS MATOS BATISTA, MARIA DE NAZARETH LIMA NEVES e ARÍ-CLES MATOS BATISTA. Em seguida o acionista Presidente pediu que a Assembléia Geral se manifestasse sobre a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o próximo exercício sugerindo que fossem os mesmos fixados nas seguintes quantias: Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) mensais para os membros da Diretoria e Cr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros) mensais para os membros efetivos do Conselho Fiscal, tendo sido a sua proposta aprovada unanimemente. Passou o senhor Presidente depois a pedir o pronunciamento da Assembléia Geral sobre o lucro do exercício anterior, posto a sua disposição, no valor de Cr\$ 119.520,03 (Cento e dezenove mil, quinhentos e vinte cruzeiros e três centavos) A Assembléia deliberou: a) atribuir a cada Diretor a gratificação de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) na forma do disposto no artigo XIV do Estatuto Social; b) distribuir pelos acionista metade do saldo e conservar suspensa a outra metade. Facultada a palavra aos presentes, como nenhum deles se manifestasse, o acionista Presidente, declarou encerrada a sessão, da qual eu MARIADENAZARETHLIMANEVES, secretária, lavrei a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada. aa) Daniel Coelho de Souza, Custódio Ferreira Diogo, Felipa Ferreira da Silva Diogo, Rita Maria de Campos Barros, Maria do Céu Diogo Campos, Areolino Soares Batista, Maria de Nazareth Lima Neves, Jercycléa Carneiro Rodrigues, Veronica das Graças Silva de Campos, Custódio Raimundo Diogo de Campos. Confere com o original.

MARIA DE NAZARETH LIMA NEVES

Secretária

CPF 005859552-04

DANIEL COELHO DE SOUZA

Presidente

CPF 000265062

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra de Maria de Nazareth Lima Neves e Daniel Coelho de Souza.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 16 de novembro de 1976

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto



**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ**

—JUCEPA—

**Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 7/12/1976 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.400/76 a 1ª Via da presente Ata de DEMOCRATA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Belém, 7 de dezembro de 1976

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral da Jucepa

**ADALBERTO ACATAUASSU NUNES**

Presidente da Junta Comercial do Pará

(Ext. Reg. nº 6466 - Dia 21/12/76)

**Möller S/A****Comércio, Indústria e Representações**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária de MÖLLER S/A., COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (MF) sob o número 04.895 272/0001, realizada em 30 de novembro de 1976**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976) em sua sede social, à travessa Campos Sales, número 63-4º andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Möller S/A., Comércio, Indústria e Representações, representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas com as especificações legais. Às treze (13) horas, o senhor Roland Peter Moller, presidente da empresa, na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos e convidou a acionista senhora Maria Helena Moller Steffen, para servir como secretária. Composta, assim, a mesa, o Presidente pediu à Secretaria que procedesse a leitura do Edital de Convocação, regularmente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições dos dias 20, 23 e 24 do mês em curso. Terminada a leitura do referido Edital e ainda por determinação do presidente, a Secretária procedeu, em voz alta a leitura da Proposta da Diretoria, objeto da reunião, do teor seguinte: "Senhores Acionistas: É do conhecimento de todos os nossos acionistas, que Möller S/A., Comércio e Representações, a partir do dia oito (8) de outubro próximo passado, passou a fazer parte do grupo acionário da Companhia Norte Brasileira de Exportação, "Conobre". Levando em consideração que o desenvolvimento da nossa coligada, reflete de maneira positiva no desenvolvimento da nossa empresa, de vez que participaremos dos dividendos e outros resultados oriundos dos seus lucros, é de se esperar que os favores e benefícios concedidos à nossa coligada, devem merecer a aprovação dos nossos acionistas. Pelo exposto, vimos submeter à aprovação da Assembléia Geral, a alteração do artigo 16º dos nossos Estatutos Sociais, o qual passará a ter a seguinte redação:" ARTIGO DÉCIMO SEXTO: (16) Nenhum Diretor em conjunto ou isoladamente, poderá usar a denominação social em negócios estranhos à sociedade, mesmo que em abonos, avais ou

quaisquer outros documentos de mero favor a terceiros, ainda que em forma cambiária exceto em se tratando de concessão de avais, abonos, fianças, garantias hipotecárias e outras garantias ou favores às empresas do mesmo grupo acionário ou coligadas, notadamente à Companhia Norte Brasileira de Exportação "Conobre". - Belém, 17 de novembro de 1976 - aa) Roland Peter Moller - Diretor Presidente, - Rudy Arend Frederick Altman-Diretor. - A seguir, a Secretária, leu, também em voz alta, o Parecer do Conselho Fiscal, favorável a aludida alteração da redação do Artigo Décimo Sexto dos Estatutos Sociais. - Submetida à votação a Proposta da Diretoria, foi a mesma, unanimemente, aprovada nos termos em que foi redigida a alteração do artigo 16 dos Estatutos Sociais. O Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberto os trabalhos, foi lida, achada conforme, aprovada sem impugnação e assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. - Belém, 30 de novembro de 1976. aa) Roland Peter Moller - Presidente - Maria Helena Moller Steffen - Secretária - Dulce Freire Moller - Maria Diana Möller Parry. Roberto Ferreira Pingarilho - Maria Iná Möller Pingarilho. - A presente é cópia fiel e autêntica da Ata que foi lavrada no livro próprio "Livro de Atas das Assembléias Gerais de Möller S/A., Comércio Indústria e Representações, a qual me reporto.

Belém-Pará, 30 de novembro de 1976

**MARIA HELENA MÖLLER STEFFEN**

Secretária CPF 012 491 772-00

**CARTÓRIO CHERMONT**

1º OFÍCIO

Reconheço a (s) Firma (s) supra de Maria Helena Möller Steffen.

Belém, 09 de dezembro de 1976

Em testemunho Z.A.B.V., da verdade.

**Dr. ZENO A. B. VELOSO**

Tabelião Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ**

—JUCEPA—

**Certifico por decisão da Segunda Turma, reunida em 16.12.76, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2461/76, a 1ª Via da presente Ata de MÖLLER S/A.- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.**

Belém, 16 de dezembro de 1976

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral da Jucepa

**ADALBERTO ACATAUASSU NUNES**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6479 - Dia 21.12.76)

**Inajá Porã Agro-industrial S/A****CGC-MF Nº 05428024/0001-60**

**Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1976.**



Aos treze (13) dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e seis, (1976) às oito (08:00) horas, na sede social da empresa, sito à Fazenda Inajá Porã, no município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os senhores acionistas da Inajá Porã Agroindustrial S/A., em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo à convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 1, 2 e 3 do corrente mês e ano, do seguinte teor: Inajá Porã Agroindustrial S/A - CGC-MF nº 05428024/0001-60 — Assembléia Geral Extraordinária - EDITAL DE CONVOCAÇÃO — Ficam convocados os senhores acionistas da Inajá Porã Agroindustrial S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 08:00 horas do dia 13 de dezembro de 1976, na sede social da empresa, sito à Fazenda Inajá Porã, no município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) Redução do Capital Autorizado de Cr\$ 43.000.000,00 (Quarenta e três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 9.840.067,00 (Nove milhões, oitocentos e quarenta mil e sessenta e sete cruzeiros); c) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 9.840.067,00 (Nove milhões, oitocentos e quarenta mil e sessenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de cruzeiros); d) Criar nova classe de ações; e) Mudança do endereço do escritório; f) Criação de um depósito; g) Outros Assuntos de interesse Social. Santana do Araguaia (PA), 26 de novembro de 1976. A Diretoria. Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Dr. Pedro Paulo de Souza, Diretor-Presidente, que convidou a mim, Moacyr Junqueira, para secretariar os trabalhos. Feita a constatação da presença da totalidade dos acionistas, com direito a voto, através das assinaturas no livro de Presença de Acionistas, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos pedindo, que fosse feita a leitura da convocação acima transcrita, no que foi atendido. Dando prosseguimento, o Presidente determinou a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, objetos da presente Assembléia Geral Extraordinária, os quais têm o seguinte teor: "Proposta da Diretoria: Esta Diretoria, objetivando dar um maior desempenho das atividades do empreendimento que vem implantando, desempenho esse que requererá maior soma de recursos a curto prazo, para a consecução final, tanto financeira, como humano, material e logístico, propõe à apreciação e deliberação dos senhores acionistas, a criação de Ações Preferenciais Nominativas, Classe D, a serem subscritas por pessoas físicas e/ou jurídicas com as mesmas vantagens previstas para Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; a redução do Capital Social Autorizado de Cr\$ 43.000.000,00 (Quarenta e três milhões de cruzeiros) até o limite de seu atual Capital Social subscrito e registrado de Cr\$ 9.840.067,00 (Nove milhões, oitocentos e quarenta mil e sessenta e sete

cruzeiros), assim distribuído: Cr\$ 3.480.962,00 (Três milhões, quatrocentos e oitenta mil e novecentos e sessenta e dois cruzeiros) em Ações Ordinárias Nominativas; Cr\$ 2.805.457,00 (Dois milhões, oitocentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; Cr\$ 2.737.078,00 (Dois milhões, setecentos e trinta e sete mil e setenta e oito cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas, Classe C; Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de cruzeiros) dividido em 46.000.000 (Quarenta e seis milhões) de Ações, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído: a) Cr\$ 8.975.872,00 (Oito milhões, novecentos e setenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros) representado por 8.975.872 (Oito milhões, novecentas e setenta e cinco mil e oitocentas e setenta e duas) Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr\$ 2.822.027,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil e vinte e sete cruzeiros) representado por 2.822.027 (Dois milhões, oitocentas e vinte e duas mil e vinte e sete) Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; c) Cr\$ 2.737.078,00 (Dois milhões, setecentos e trinta e sete mil e setenta e oito cruzeiros) representado por 2.737.078 (Dois milhões, setecentas e trinta e sete mil e setenta e oito) Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; d) Cr\$ 25.465.023,00 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e vinte e três cruzeiros) representado por 25.465.023 (Vinte e cinco milhões, quatrocentas e sessenta e cinco mil e vinte e três) Ações Preferenciais Nominativas, Classe C; e) Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) representado por 6.000.000 (Seis milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe D. Desta forma alterar-se-á o Artigo 5º, em seu caput e criação do Parágrafo Sétimo, cujas alterações previstas, se aprovado, passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de cruzeiros), nos termos da Lei nº 4.728/65, dividido em 46.000.000 (Quarenta e seis milhões) de Ações, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído: a) Cr\$ 8.975.872,00 (Oito milhões, novecentos e setenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros) representado por 8.975.872 (Oito milhões, novecentas e setenta e cinco mil oitocentas e setenta e duas) Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr\$ 2.822.027,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil e vinte e sete cruzeiros) representado por 2.822.027 (Dois milhões, oitocentas e vinte e duas mil e vinte e sete) Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, destinadas à subscrição e integralização com recursos do Decreto-Lei nº 756/69; c) Cr\$ 2.737.078,00 (Dois milhões, setecentos e trinta e sete mil e setenta e oito cruzeiros) representado por 2.737.078 (Dois milhões, setecentas e trinta e sete mil e setenta e oito) Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, destinados à subscrição e integralização com recursos do Decreto-Lei nº 1.376/74, de acordo com o Decreto Lei nº 1.419/75; d) Cr\$ 25.465.023,00 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e vinte e



três cruzeiros) representado por 25.465.023 (Vinte e cinco milhões, quatrocentas e sessenta e cinco mil e vinte e três) Ações Preferenciais Nominativas, Classe C, destinadas à subscrição e integralização com recursos do Decreto-Lei nº 1.376/74; e) Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) representado por 6.000.000 (Seis milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe D, destinadas à subscrição e integralização por pessoas Físicas e/ou Jurídicas. Parágrafo Sétimo - As Ações Preferenciais Nominativas, Classe D, gozarão dos mesmos privilégios previstos no Parágrafo Quarto do Artigo 5º. Propomos ainda o endereço do escritório comercial da sociedade seja mudado para SCS., nº 06, sobre-loja, Salas 7 a 14, Brasília, Distrito Federal, e seja criado um depósito geral para atendimento das necessidades da Empresa em Brasília, Distrito Federal, sito à I.A.S. - Trecho 1 nº 1.741. A presente proposta será encaminhada para apreciação do Conselho Fiscal. Santana do Araguaia (Pa), 24 de novembro de 1976. aa) Pedro Paulo de Souza, Diretor-Presidente; Francisco Flávio Emery de Souza, Diretor Superintendente; Osair Junqueira, Diretor Executivo". "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Inajá Porã Agroindustrial S/A., reunidos a convite da Diretoria, para apreciar a proposta da Diretoria concernente a Alteração dos Estatutos Sociais, Criação de nova classe de ações, Redução e Aumento do Capital Social Autorizado, mudança de escritório e criação de um depósito para a sociedade, após examinarem detidamente a referida propositura, aprovam-na unanimemente, de vez que atende plenamente os objetivos sociais e desejam recomendar a sua aprovação pela Assembléia Geral. Santana do Araguaia (Pa), 30 de novembro de 1976. aa) Jales Lucas Machado, Moysés Daher Neto, Miguel Ferreira Tartuce". Terminada a leitura da Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente colocou a matéria em apreciação e votação. Após amplamente debatido, os assuntos foram colocados em votação e recebeu a aprovação unânime dos senhores acionistas, declarando o senhor Presidente que a partir deste momento, o Artigo 5º e seu Parágrafo Sétimo, a mudança de endereço do escritório e a criação de um depósito, passarão a vigor conforme foi proposto e aprovado por esta Assembléia Geral. Dando prosseguimento o Presidente franqueou a palavra e, como dela ninguém desejasse fazer uso, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida e aprovada, sendo por todos assinada. Santana do Araguaia (Pa), 13 de dezembro de 1976. aa) Pedro Paulo de Souza, Presidente; Moacyr Junqueira, Secretário; Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria, Pedro Paulo de Souza, Diretor-Presidente; Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria, Francisco Flávio Emery de Souza, Diretor Financeiro. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio da Assembléia Geral, registrado na forma da Lei.

**MOACYR JUNQUEIRA**

Secretário

CPF 012207211-15

**CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS**

5º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Moacyr Junqueira.

Em testemunho M. N. A. S. da verdade.

Belém do Pará, 16 de dezembro de 1976.

**MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS**

Escrevente Autorizada

**Junta Comercial do Pará - JUCEPA**

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 16.12.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2469/76, a 1ª via da presente Ata de Inajá Porã, Agroindustrial S/A.

Belém, 16 de dezembro de 1976.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral da JUCEPA

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6480 - Dia: 21/12/76)

## **-Frigoríficos e Matadouros- do Pará S.A. - FRIMAPA**

C.G.C - 05.056.312/0001-29

### **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

#### **CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores Acionistas de Frigoríficos e Matadouros do Pará S.A. - FRIMAPA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 21 de dezembro de 1976, às 16:00 horas, em sua sede social à Estrada do Matadouro s/n. em Icoaraci, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), para Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros); mediante incorporação dos recursos pre-existentes e participação societária do Estado do Pará oriunda de dotações orçamentárias, reinversão de dividendos e correção monetária.

b) - Alteração dos Estatutos Sociais em consequência do aumento do Capital Autorizado.

Belém, 10 de dezembro de 1976

a) *Ilegível*

p/José de Miranda Castelo Branco

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 6350 Dias: 14,17,21/12/76)



## Agro Pecuária Xingú S/A - (AGROPEXIN)

C.G.C. 04.932.729/0001-53

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os acionistas da Agro Pecuária Xingú S/A - (AGROPEXIN) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00 (dez) horas do dia 30 de dezembro de 1976, na sede da Sociedade, à Av. Presidente Vargas nº 197 - 2º andar - Salas 201 e 202, em Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberação da seguinte ordem do dia:

a) - Redução do Capital Social Autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 9.523.460,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), redução esta no montante de Cr\$ 476.540,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), representados por 47.654 (quarenta e sete mil, seiscentas e cinquenta e quatro) ações do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo 20.549 (vinte mil, quinhentas e quarenta e nove) ordinárias e 27.105 (vinte e sete mil cento e cinco) preferenciais classe B, ambas nominativas, não subscritas, a primeira através recursos próprios e a segunda através incentivos fiscais, oriundos do Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/74;

b) - Aumento do Capital Social Autorizado para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), representados por 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, assim distribuídas: I - 490.789 (quatrocentas e noventa mil, setecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, das quais 345.240 (trezentas e quarenta e cinco mil duzentas e quarenta) já estão totalmente subscritas e integralizadas, parte em bens e parte em moeda corrente nacional, e 145.549 (cento e quarenta e cinco mil quinhentas e quarenta e nove) a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional; II - 266.894 (duzentas e sessenta e seis mil oitocentas e noventa e quatro) ações preferenciais classe A, nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição, já totalmente subscritas na forma do disposto pela Lei nº 5.174, de 27/10/66 e Decreto-Lei nº 756, de 11/08/69; III - 367.317 (trezentas e sessenta e sete mil trezentas e dezessete) ações preferenciais classe B, nominativas, sem direito a voto, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/76, para subscrição e integralização pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, com recursos oriundos do citado Decreto-Lei, das quais 340.212 (trezentas e quarenta mil, duzentas e doze) já estão totalmente subscritas e integralizadas, e 27.105 (vinte e sete mil, cento e cinco) a serem subscritas; IV - 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) ações preferenciais classe C, nominativas, sem direito a voto, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional;

c) - Alteração parcial dos Estatutos Sociais;

d) - Outros assuntos de interesse da Sociedade

Belém (14), de dezembro de 1976.

NILDO MASINI

Diretor-Presidente

C.P.F. 005.922.348

(Ext. Reg. nº 6418 — Dias: 17, 18, 21/12/76)

## CIMATRO

### Companhia Internacional de Madeiras Tropicais

CGC/MF nº 05056619/0001-31

ASSEMBLÉIA GERAL

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, a ter lugar na sede desta, na rua Santo Antônio nº 317, 3º andar - Sala 301, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 27 do mês de dezembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia:

1. elevação do capital social autorizado, atualmente de Cr\$.12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), para Cr\$.26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de cruzeiros), representados por 670.000 (Seiscentas e setenta mil) ações ordinárias, 100.000 (cem mil) preferenciais de classe "A" e 1.830.000 (Hum milhão oitocentas e trinta mil) ações preferenciais de classe "B";
2. alteração redacional do artigo 5º do Estatuto Social, a fim de registrar o novo capital social autorizado;
3. o que ocorrer.

Belém (PA), 13 de dezembro de 1976.

Irapuan de Pinho Salles Filho

Diretor-Superintendente

Oswaldo Nasser Tuma

Diretor-Administrativo-Financeiro

Henrique Osaqui

Diretor-Industrial

(T.nº 00216 - Reg. nº 6415 - Dias: 17, 18, 21/12/76).

## Companhia das Docas do Pará (CDP)

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente e nos termos dos Estatutos Sociais desta Companhia, em vigor, convoco os Senhores Acionistas da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, no Edifício-Sede da mesma, à Avenida Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

- a) — Elevação do capital autorizado de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 160.000.000,00 e consequentemente autorização para promover a subscrição e integralização



mediante a incorporação de bens, créditos e direitos;

- b) — Autorização para transferência dos direitos e ações da União na Companhia para a Empresa de Portos do Brasil S/A. — PORTOBRÁS;
- c) — Alteração do artigo 5º do Capítulo II do Estatuto Social; e
- d) — O que ocorrer.

Belém, 17 de dezembro de 1976

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 6462 Dias 18, 21 e 22/12/76)

## Fazenda Candiru S. A.

C.G.C - MF 04.940.862/0001-55

### CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da FAZENDA CANDIRU S. A., para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 30 de dezembro de 1976, às 10:00 horas, na sede social, à Rodovia BR-010 (BELÉM-BRASÍLIA) KM 90, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Autorizado
- b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

São Domingos do Capim (Pá), 15 de novembro de 1976.

a) SYLVIO LUIZ BRESSER GONÇALVES PEREIRA

Diretor

(Ext. Reg. nº 6389 - Dias 16, 17 e 21.12.76)

## Amazônia

### Metalúrgica S.A.

C.G.C. nº 04.910.246/0001-51

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de dezembro de 1976, às 15 (quinze) horas, em sua sede social, situada, à Avenida Senador Lemos nº 2779, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

I - Proposta da Diretoria, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa a:

- a) - Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 11.115.468,00 (onze milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros) representados por 11.231.966 (onze milhões, duzentas e trinta e uma mil, novecentas e sessenta e seis) Ações Ordinárias

e 10.652.566 (dez milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil, quinhentas e sessenta e seis) Ações Preferenciais, Classe Especial, todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro); e

- b) - Alterações estatutárias consequentes.

II - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 17 de dezembro de 1976

a) Vinicius Bahury Oliveira

Diretor Presidente

(T. nº 00227 - Reg. nº 6481 - Dias: 18,21,22/12/76)

## Sociedade Anonima S/A

### Rio Xingu, Industrial e

### Agropecuária

C.G.C. nº 05.468.863/0001

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

##### AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de dezembro de 1976, às 15,30 horas, em primeira convocação, às 16,30 em segunda convocação e às 17.00 horas, em terceira e última convocação, na sede social, sita à Travessa Benjamin Constant, nº 1790, em Belém, Capital do Estado do Pará, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) aumento do limite do capital autorizado no projeto previamente aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, na forma da Resolução nº 566, para o valor de Cr\$ 38.300.000,00 ; b) laudo dos peritos nomeados para avaliação do patrimônio a ser incorporado à Sociedade Anônima Rio Xingu, Industrial e Agropecuária; c) modificação do artigo 6º do Estatuto da Sociedade; d) outros assuntos de interesse social. Ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia, inclusive, em que se realizar a Assembléia Geral Extraordinária Belém, 15 de dezembro de 1976. KALMAN SOMODY - Diretor Industrial e Florestal

KALMAN SOMODY

Diretor Industrial e Florestal

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra de Kalman Somody

Em sinal A.Q.S. da verdade

Belém, 16 de março de 1976

Armando de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(T. nº 00218 Reg. nº 6420 Dias: 17,21,22/12/76)



## Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem CATA

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Reg. — GEMEC — RCA — 220—75/185

CGC (MF) — 04.896,759/0001—55

Capital Autorizado . . . . Cr\$ 100.000.000,00

Capital Subscrito . . . . . Cr\$ 77.152.701,00

Capital Realizado . . . . . Cr\$ 76.940.150,00

### Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam os senhores acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA, convidados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 30 (trinta), de dezembro de 1976, às 16 (dezesesseis) horas, em sua sede social, à Avenida Bernardo Sayão nº 138, nesta cidade, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma dos Estatutos Sociais, na parte que diz respeito ao Capítulo III;
- Se aprovada a matéria constante do item "a", recomposição da Administração Social;
- O que ocorrer.

Belém, 16 de dezembro de 1976

Valdemiro Martins Gomes  
Diretor-Presidente  
CPF — 000840342

(Ext. Reg. nº 6458 Dias 18, 21 e 22/12/76)

## Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomo de Belém COOPHAB — PROFABE

Autorização de Funcionamento do BNH nº PA-05  
Sede: Rua Senador Manoel Barata, nº 1073

Belém - Pará

### Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém - COOPHAB-PROFABE, por seu Diretor Presidente, de acordo com o artigo 39 e na forma do artigo 42 dos seus Estatutos, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos, à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 03 de janeiro de 1977, às 18:00 horas (dezoito horas) em 1ª Convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados, às 19:00 horas (dezenove horas) em 2ª convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e, em 3ª e última convocação às 20:00 horas com o mínimo de

dez associados presentes, no prédio localizado à Rua Senador Manoel Barata, nº 1073, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte:

### ORDEM DO DIA

I - Deliberação sobre a única proposta apresentada com base no Edital de Chamamento Empresarial nº 07/76 do INOCOOP-PA, para compra de Empreendimentos Habitacionais, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 23.391 edição do dia 09.11.76, apresentada por ENEL- Empresa Nacional de Engenharia S/A, para a construção de 40 Unidades residenciais à Trav. Benjamin Constant, esquina com a Rua Boaventura da Silva, nesta cidade.

II - O que ocorrer.

Belém, 15 de dezembro de 1976

JULIO MASCARENHAS FILHO

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 6450 - Dias 18,21 e 22.12.76)

## Jau - Indústria e Comércio S/A.

C.G.C. — 04909180/0001—80

### Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) de dezembro corrente, às 8 (oito) horas, na sede social sita à Praça J. Dias Paes, nº 6, Bairro da Sacramento, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

- Homologação do Aumento do Capital Social Autorizado;
- Reforma do Estatuto Social; e
- O que ocorrer.

Belém-Pará, 13 de dezembro de 1976.

CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA

Diretor-Presidente

CPF — 000414832—00

(Ext. Reg. nº 6465 Dias 18, 21 e 22/12/76)

## Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A.

C.G.C. nº 05.427.430/0001-08

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social (Fazenda Travessão - Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, que se realizará no dia 30.12.76, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia;

- Aumento do Capital Social;
- Outros assuntos de interesse Social.

Conceição do Araguaia (PA), 13 de dezembro de 1976

a) Dr. Flávio Pinho de Almeida

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6421 Dias: 17,18,21/12/76)



## Companhia Gráfica e Editora Globo — GRAFISA —

CGC-MF Nº 04.930.921/0001-04  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO - GRAFISA para, no próximo dia 31 de dezembro, às 08:00 (oito) horas, na sede social da Empresa, à Trav. Djalma Dutra, 403, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, e deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria sobre a elevação do teto do Capital Autorizado de Cr\$ 43.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00, capitalização da isenção do IR-PJ, deste exercício, na forma do DL nº 756/69, e consequente alteração de regras estatutárias;

b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta acima;

c) O que ocorrer.

Belém, 16 de dezembro de 1976.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 6470 - Dias 21, 22 e 23.12.76)

## Fenix Caixeiral Paraense

CGC 04967063/0001-72  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. associados da FENIX CAIXEIRAL PARAENSE, em pleno gozo de seus direitos sociais, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede social da Sociedade, à Trav. Padre Eutíquio nº 381, nesta cidade de Belém, às 20 horas, no dia 27 do corrente, (segunda-feira), para tratar do seguinte:

a) Reforma de Estatutos

b) O que ocorrer.

Belém, 15 de dezembro de 1976

ANTÔNIO PERES

Presidente Conselho Superior

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA COELHO

Pres. Cons. Executivo

(T. nº 00226 - Reg. nº 6471 - Dia 21.12.76)

## CODEBRA - Cia.

### Desenvolvimento do

### Brasil Central

C.G.C. Nº 05.363.221/0001-48

CONVOCAÇÃO

São convocados os srs. acionistas da CODEBRA - Cia. Desenvolvimento do Brasil Central, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 29.12.1976, às 10:00 horas, na sede social em Belém - Estado do Pará, à Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar - conj. 1.414, com a seguinte ordem do dia:

a) Redução do atual Capital Social Autorizado de Cr\$ 30.000.000,00, (trinta milhões de cruzeiros),

para Cr\$ 23.604.197,00 (vinte e tres milhões, seiscientos e quatro mil, cento e noventa e sete cruzeiros), que é o efetivamente subscrito;

b) Aumento do Capital Social Autorizado para Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e tres milhões de cruzeiros);

c) Alteração Estatutária;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 17 de dezembro de 1976.

A DIRETORIA

ROBERTO CARDOSO DE ALMEIDA AMORIM

Diretor Técnico

JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 6491 Dias 21, 22 e 23.12.76)

## Sintéticos Perseverança S/A

CGC. 04938692/0001-74

Convocamos os srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 31 do corrente às 14 horas para deliberarem sobre: a) Liquidação da nossa empresa, b) Reforma dos Estatutos, c) O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1976

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 6498 - Dias 21, 22, 23.12.76)

## Fábricas Perseverança S/A

CGC. 04.900.791/000-67

Convidamos os srs. acionistas para reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de dezembro corrente, às 16 horas, para deliberarem sobre: a) Aumento de Capital; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1976

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 6496 - Dias 21, 22, 23.12.76)

## Belém Comercial S/A

CGC. 04.900.692/0001-85

Convidamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 13 de dezembro corrente, às 15 horas, para deliberarem sobre: a) Aumento de Capital; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1976.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 6497 Dias 21, 22 e 23.12.76)



## Cerâmica Marajó S/A.

C.G.C. - 04.827.580/0001-46

Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de setembro de 1976.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, na sede social de Cerâmica Marajó S/A., SITO A localidade de "Santo Amaro", Município de Benevides, Estado do Pará, devidamente convocados por anúncios inseridos no Diário Oficial do Estado do Pará, publicados nos dias 3, 7 e 9 do mês em curso, reuniram-se em primeira convocação os acionistas de Cerâmica Marajó S/A., para Assembléia Geral Extraordinária, conforme convocação adiante transcrita, assinado o livro de presença, com as indicações legais, verificou-se haver número para deliberação, pelo que assumindo a presidência o Sr. Iranildo Batista de Paiva, acionista majoritário da sociedade, nos termos dos Estatutos, convidou a mim, Christovam Colombo Gonçalves para secretário da mesa, a qual ficou legalmente constituída. Declarando instalados os trabalhos, o presidente determinou a leitura dos anúncios de convocação acima referidos, o que foi por mim feito em voz alta, e que são transcritos; "Ficam convocados os senhores acionistas da Cerâmica Marajó S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de setembro de 1976, às 10:00 horas, na sede social da empresa, sito à localidade de "Santo Amaro", Município de Benevides, Estado do Pará, a fim deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para os exercícios de 1974/75; b) o que ocorrer. Belém, 2 de setembro de 1976; a) Iranildo Batista de Paiva, acionista. Após a leitura o presidente declarou que se ia passar a matéria da ordem do dia, submetendo a aprovação dos presentes os nomes dos senhores Areolino Soares Batista, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade nº 34.426 - Segup. Pa., CPF-001075812, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 1.308, Edifício Incenso, apto. 51, nesta Capital; João Batista Lima Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 491.144, Segup-Pa., CPF-007.962.592, residente e domiciliado à Rodovia BR 316, Km 1, Conjunto Bernardo Sayão, casa F, e Wilson Modesto Figueredo, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 473.446, Segup-Pa., CPF-000597492, residente e domiciliado à Rua Mundurucus, nº 3699, nesta capital, para Membros Efetivos do Conselho Fiscal e para Suplentes os senhores Edvar Melo Costa Laurício dos Santos Miranda e Clóvis Modesto Figueredo, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital. Para escrutinadores da votação, nomeou os senhores

Silvio Ferreira Sá e José Maria Tuma Haber. Passando-se imediatamente aos trabalhos de votação e conseqüente apuração. Procedida a apuração de votos, verificou-se que haviam sido reeleitos por unanimidade. Proclamado esse resultado, o presidente declarou que considerava empossados os reeleitos. Esgotada a ordem do dia, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi por mim feito. Reaberta a sessão, foi lida a ata e achada conforme, discutida e posta em votação e finalmente aprovada por unanimidade, sem restrições. Finalizando, o presidente agradeceu a presença de todos e autorizou que se tirasse da ata, cópias autênticas, datilografadas para os devidos fins legais. Ass) Iranildo Batista de Paiva; Maria de Lourdes Pinto Souza Castelo Branco; João de Carvalho e Silva; Christovam Colombo Gonçalves.

Está conforme original lavrado em livro próprio.

*Christovam Colombo Gonçalves*  
Secretário

Junta Comercial do Pará  
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 15.12.76, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2449/76 a 1ª Via da presente Ata de Cerâmica Marajó S.A.

Belém, 15 de dezembro de 1976.

*Alfredo Ferreira Coelho*

Secretário G. da Jucepa

*Adalberto A. Nunes*

Presidente da Junta Comercial do E. do Pará

(T. nº 00228 - Reg. nº 6482 - Dia: 21.12.76)

## Cerâmica Marajó S/A.

C.G.C. - 04.827.580/0001-46

Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, de Cerâmica Marajó S/A., realizada no dia 13 de setembro de 1976.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 14:00 horas, na sede social da empresa, sito à localidade de "Santo Amaro", Município de Benevides, Estado do Pará, devidamente convocados por anúncios inseridos no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 3, 7 e 9, do mês de setembro do ano em curso, reuniram-se em primeira convocação os acionistas de Cerâmica Marajó S/A., para a Assembléia Geral Extraordinária, conforme convocação adiante transcrita. Assinado o livro de presença com as indicações legais, verificou-se haver número para deliberação, pelo que assumiu a presidência o Sr. Iranildo Batista de Paiva, acionista da sociedade, nos termos dos Estatutos, que convidou a mim,



Christovam Colombo Gonçalves, para secretário da mesa, a qual ficou desta forma legalmente constituída. Declarando instalados os trabalhos, o presidente determinou a leitura dos Editais de Convocação acima referidos o que foi por mim feito em voz alta e que são a seguir transcritos: "Ficam convocados os senhores acionistas de Cerâmica Marajó S/A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de setembro de 1976, às 14:00 horas, na sede social da empresa, sita à localidade de "Santo Amaro", município de Benevides, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos Membros da Diretoria; b) Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1976; c) Leitura, Apreciação e Aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", relativos aos exercícios de 1973/74/75; d) Fixação dos honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) O que ocorrer. Belém, 02 de setembro de 1976. a) Iranildo Batista de Paiva, Acionista". Após a leitura o senhor presidente declarou que se ia passar à matéria da ordem do dia, submetendo à aprovação os nomes dos senhores, Iranildo Batista de Paiva, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 969, expedida pela O.A.B. - Secção do Pará, CIC-007683162, residente e domiciliado à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 221, nesta Capital, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente; Christovam Colombo Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 778.193, expedida pela Segup.Pa., CIC-000371332, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, nº 1764, nesta Capital, para ocupar o cargo de Diretor-Superintendente. Para escrutinadores da votação o Sr. Presidente nomeou os senhores Silvio Ferreira Sá e José Maria Tuma Haber, passando-se imediatamente aos trabalhos e votação e conseqüente apuração. Procedida a apuração de votos, verificou-se que os indicados haviam sido eleitos por unanimidade, em conseqüência do que está a Diretoria assim composta: Diretor-Presidente, Iranildo Batista de Paiva; Diretor-Superintendente Christovam Colombo Gonçalves. Deliberaram os acionistas presentes, detentores de ações ordinárias, eleger como seus representantes efetivos no Conselho Fiscal da Sociedade os senhores: Benito Almeida de Souza, brasileiro, casado, contador, Registro nº 2163-CRC-Pa., Carteira de Identidade nº 727.016, expedida pela Segup-Pa., CIC-000205832, residente e domiciliado à Rua Padre Júlio Maria nº 1714, nesta Capital; Silvio Ferreira Sá, brasileiro, solteiro, advogado, Carteira de Identidade nº 1123, expedida pela O.A.B. - Secção do Pará, CIC-000419632, residente e domiciliado à Av. Nazaré, nº 51, apto. 1501, nesta Capital, e José Maria Tuma Haber, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 1087, expedida pela O.A.B. - Secção do Pará,

CIC-002466542, residente e domiciliado à Rua Padre Eutíquio, nº 1524, nesta Capital, e para Suplentes do Conselho Fiscal os senhores Ruy Villar Sampaio, brasileiro, desquitado, contador, Carteira de Identidade nº 1351, expedida pela O.A.B.-Secção do Pará, CIC-007691342, residente e domiciliado à Trav. de Tiradentes, nº 137, nesta capital; Iraide de Paiva Barreiros, brasileira, desquitada, técnica em contabilidade, Carteira de Identidade nº 791.243, expedida pela Segup.Pa., CIC-042327392, residente e domiciliada à Trav. Humaitá, nº 1012, nesta Capital, e Norma da Costa Mendonça, brasileira, solteira, médica, Carteira de Identidade nº 948.252, expedida pela Segup. Pa.; CIC-023818422, residente e domiciliada à Rua Diogo Moia, nº 1114, nesta Capital. Prosseguindo nos trabalhos o Sr. Presidente passou ao item seguinte da matéria em pauta, submetendo à apreciação dos presentes o Relatório da Diretoria, Balanços Gerais, Demonstração das Contas de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios de 1973/74/75, não conhecidos dos senhores acionistas reunidos em Assembléia Geral em tempo oportuno. O senhor presidente fez vasta explanação dos assuntos mencionados e mandou que fossem lidos o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho constituídos para apreciação dessas contas, como a seguir se faz: Relatório da Diretoria, Senhores Acionistas: Cumprindo as determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., os Balanços Gerais, Demonstração das Contas de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios de 1973/74/75. Na oportunidade agradecemos a confiança que nos foi depositada, colocando-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, 30 de janeiro de 1976, a) Clotho Anibal da Gama Rodrigues; Celso Castro Neto; "Parecer do Conselho Fiscal: Senhores Acionistas, os membros efetivos do Conselho Fiscal de Cerâmica Marajó S/A., abaixo assinados, reunidos com a finalidade de analisar as contas da diretoria, relativas aos exercícios de 1973/74/75, cujos resultados estão espelhados na Demonstração de Contas de "Lucros e Perdas" e Balanços Gerais, após verificarem que todos os documentos estão de acordo com preceitos legais, são de parecer que os mesmos estão em condições de serem aprovados pelos senhores acionistas. Belém 28 de janeiro de 1976. a) Wilson Modesto Figueredo; Areolino Soares Batista e João Batista Lima Rodrigues. Com a palavra o acionista Ruy Martini Santos, propôs aos senhores acionistas, decalcado no parecer do Conselho Fiscal, que fossem aprovados os referidos documentos. Submetido à apreciação, discussão e votação da Assembléia, foram aprovados por unanimidade, tendo-se declarado impedidos os acionistas membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Dando seqüência aos assuntos constantes da pauta dos trabalhos, o senhor presidente solicitou que, como última



parte da ordem do dia, os acionistas se pronunciaram sobre a fixação dos honorários da diretoria e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, na forma estatutária legal. Com a palavra o acionista Ruy Martini Santos, propôs a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mensais, a título de honorários aos senhores diretores, e a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), mensais como remuneração a cada membro efetivo do Conselho Fiscal. O senhor presidente submeteu as propostas à apreciação dos acionistas, as quais foram por unanimidade aprovadas. Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para elaboração da presente ata. Reaberta a sessão o senhor presidente colocou a presente ata à apreciação e discussão dos senhores acionistas, que por unanimidade a aprovaram, autorizando a mim, secretário, a tirar cópias autênticas, para os devidos fins legais. ass) Iranildo Batista de Paiva, Maria de Lourdes Pinto de Souza Castelo Branco, João Carvalho e Silva, Ruy Martini Santos.

Está conforme o original lavrado em livro próprio.

*Christovam Colombo Gonçalves*  
Secretário

Junta Comercial do Pará  
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 15.12.76, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2450/76 a 1ª Via da presente Ata de Cerâmica Marajó S.A.

Belém, 15 de dezembro de 1976.

*Alfredo F. Coelho*  
Secretário G. da Jucepa  
*Adalberto A. Nunes*

Presidente da Junta Comercial do E. do Pará

Junta Comarcial do Pará  
Jucepa

Aprovado sem efeito retroativo na conformidade do decreto ... art. 73 do Dec. Federal nº... 1.966.

Belém, 15 de dezembro de 1976.

*Alfredo F. Coelho*  
Secretário Geral  
*Adalberto A. Nunes*  
Presidente

(T. nº 00228 - Reg. nº 6483 - Dia: 21.12.76)

## Cerâmica Marajó

C.G.C. - 04.827.580/0001-46

Capital Autorizado ..... 30.000.000,00  
Capital Subscrito ..... 3.188.952,00  
Capital Integralizado ..... 3.188.952,00

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CERÂMICA MARAJÓ S.A., REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1976.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 16:00 horas, em sua sede social, sita à localidade "Santo Amaro", Município de Benevides, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Cerâmica Marajó S.A., que representam mais de dois terços do Capital votante, conforme se verifica através das assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas", assumiu a presidência da Assembléia o Dr. Iranildo Batista de Paiva, Diretor-Presidente da sociedade, que convidou a mim, Christovam Colombo Gonçalves para secretariar os trabalhos, o que aceitei. Constituída a mesa, o senhor presidente autorizou a mim, secretário, que fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 3, 7 e 9, do mês de setembro do ano em curso, que tem o seguinte teor: Cerâmica Marajó S/A. CGC - 04.827.580/0001-46. Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - "Ficam convocados os senhores acionistas de Cerâmica Marajó S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de setembro de 1976, às 16:00 horas, na sede social da empresa, sito à localidade de "Santo Amaro", Município de Benevides, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social; b) Criação de Ações Preferenciais; c) Substituição de Cautelas; d) Reforma Geral e consolidação dos Estatutos; e) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 2 de setembro de 1976. aa) Iranildo Batista de Paiva, Acionista". A seguir o senhor Presidente mandou ler por mim, secretário a proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, objeto da reunião, o que fiz em voz alta e que tem a seguinte redação: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Por oportuno, devemos esclarecer aos senhores acionistas, que crescente processo de aprimoramento técnico administrativo e industrial que vem sendo atualmente dinamizado pela administração da empresa, está conseguindo resultados altamente positivos em todos os setores de atividade da sociedade, especialmente com a ampliação do parque fabril, ora empreendida, e a breve montagem e funcionamento de novas máquinas que estão sendo adquiridas, visando modernizar o nosso parque industrial. Também mister se faz acompanhar o progresso da Região, com uma série de modificações estruturais, para que nossa empresa desenvolva parte do potencial industrial que floresce em nosso Estado. Reflete ainda a Diretoria, face aos estudos procedidos sobre a conquista de outros mercados, motivada pela ampliação ora em andamento, a qual lhe dará a possibilidade de industrializar novos produtos, ter esta empresa em breve tempo atingido seus objetivos, necessitando por isso mesmo, maior campo de expansão. Assim sendo, vimos propor-lhes o seguinte: 1) Alteração dos Estatutos Sociais, com a criação de 11.811.048 (onze milhões, oitocentas e onze mil e quarenta e oito) ações ordinárias ou comuns; e



11.811.048 (onze milhões, oitocentas e onze mil e quarenta e oito) ações preferenciais nominativas e/ou nominativas endossáveis classe "C"; 2) Sejam transformadas 3.188.952 (três milhões, cento e oitenta e oito mil e novecentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas e/ou nominativas endossáveis classe "A", ainda não subscritas, em ações preferenciais nominativas e/ou nominativas endossáveis classe "C"; 3) Aprovação do parecer do Conselho fiscal, concernente a sua favorabilidade às decisões a serem emanadas pela Diretoria da empresa, inclusive no que se refere a substituição de cautelas e a emissão de novas cautelas; 4) Modificação e Consolidação dos Estatutos Sociais da sociedade, cujo texto, se aprovado pela Assembléia Geral, terá a redação que se segue: ESTATUTOS SOCIAIS DE CERÂMICA MARAJÓ S/A - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto, e Duração. Art. 1º - CERÂMICA MARAJÓ S/A. — CEMASA, é uma sociedade anônima de capital autorizado, na forma dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 4.728, de 14.07.65. Art. 2º - Cerâmica Marajó S/A. — CEMASA, tem sua sede na localidade de "Santo Amaro", Município de Benevides, Estado do Pará, e foro jurídico na Cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. Art. 3º - Os objetivos da sociedade são, de acordo com o que dispõe o artigo 79, do Decreto-Lei nº 227, de 28.02.67, e o artigo 94 do Decreto nº 62.934, de 02.07.68, a exploração do ramo de mineração em geral, pesquisa, lavra, tratamento e o comércio de distribuição, precipuamente do minério classificado no Código 78.0, da relação anexa ao Decreto nº 66.694, de 11.06.70, (argila em forma de tijolos e similares para construção civil), beneficiados através de processos enumerados no item I e III, § 1º, do Artº 2º, do Decreto-Lei nº 1.038 de 21.10.69, em combinação com os itens I e II, do § 2º, do Artº 1º, do Decreto nº 66.694/70, tudo em sincronização com a ressalva contida no § 1º, do seu Artº 4º e com os números VIII e IX, do Artº 21., da Constituição Federal, funcionando, conseqüentemente, a sociedade, com a devida autorização do "Ministério de Minas e Energia" como "Empresa de Mineração". § Único - Poderá a sociedade, por decisão da Diretoria, dedicar-se direta ou indiretamente, inclusive mediante participação em empresas, a outras atividades, de qualquer natureza, consideradas necessárias ou reputadas convenientes aos interesses sociais. Art. 4º - Sempre que a Diretoria julgar conveniente e assim deliberar, a sociedade poderá abrir ou extinguir agências, filiais, depósitos, escritórios, postos de vendas, ect., em qualquer parte do Território Nacional, observadas as prescrições legais. Art. 5º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II - Capital e Ações; Art. 6º - Tem a sociedade o capital autorizado de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), divididos em 30.000.000 (trinta milhões) de ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 15.000.000 (quinze

milhões) de ações ordinárias ou comuns com direito a voto e 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais classe "C". § 1º - As ações ordinárias ou comuns poderão ser nominativas ou endossáveis; § 2º - As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas; § 3º - As ações ordinárias são livremente transferíveis; § 4º - As ações preferenciais classe "C" terão o seu valor integralizado em dinheiro e serão intransferíveis pelo prazo de dois anos, a contar da data de sua integralização; § 5º - As ações preferenciais classe "C" não terão direito a voto, mas aos seus respectivos titulares são asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade na percepção de dividendos mínimos anuais de até 12% (doze por cento) não cumulativos, calculados sobre o seu valor nominal; b) preferência no eventual reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade; c) recebimento, juntamente com as ações ordinárias, de lucros anuais remanescente do que tratam estes estatutos, bem como na distribuição de qualquer outro benefício ou vantagem aos acionistas, sejam decorrentes de correção monetária do Ativo Imobilizado, como previsto em lei, reavaliação normal do ativo ou incorporação de reservas. Art. 7º - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações de Assembléia Geral. Art. 8º - Os certificados de ações, cautelas ou títulos que as representem, serão obrigatoriamente assinados por dois diretores em conjunto. Art. 9º - Cabe a Diretoria, mediante o prévio parecer do conselho fiscal, deliberar sobre a emissão e colocação de novas ações, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, para realização do seu valor em dinheiro ou mediante a aplicação de reservas disponíveis, inclusive lucros em suspenso, resultando de correções monetárias ou reavaliações de bens do Ativo Imobilizado e créditos em conta corrente na escrita da sociedade. § Único - Independente de prévia aprovação da Assembléia Geral a emissão e colocação de ações para realização de seu valor em bens não compreendidos nas especificações deste artigo ou créditos contra terceiros. Art. 10º - No caso de emissão de ações para realização do seu valor em dinheiro a Diretoria exigirá do subscritor, no ato da subscrição, uma entrada inicial que não será menor do que o mínimo exigido pela lei que deverá ser recebida pela sociedade independentemente do depósito bancário como permitido no § 5º, do artº 45º da Lei nº 4.728/65, e o saldo poderá ser integralizado no prazo que for determinado pela Diretoria. Art. 11º - As ações do capital autorizado da sociedade não poderão ser emitidas ou colocadas por valor inferior ao nominativo. Art. 12º - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, mediante a aplicação de lucros acumulados ou do capital excedente, sem redução do capital subscrito, ou por doação. Capítulo III - Da Administração: Art. 13º - A sociedade será administrada por uma diretoria integrada de 2 Diretores, sendo 1 Diretor Presidente e 1 Diretor Superintendente,



acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de seis anos, que poderá ser renovado, uma ou mais vezes. § 1º - Os Diretores tomarão posse mediante termos próprios no livro de Reunião da Diretoria, depois de prestada a caução de 500 (quinhentas) ações para cada um, próprias ou de terceiros em garantia de sua gestão. Artº 14º - Os Diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral. § 1º - Além da remuneração mensal prevista nestes Estatutos, a Diretoria ainda fará jus a uma gratificação anual de 10% (dez por cento) ao ser calculada sobre os lucros líquidos verificados no balanço de cada exercício. § 2º - Os diretores somente poderão levantar a gratificação de que trata o parágrafo anterior, depois da aprovação dos respectivos balanços pela Assembléia Geral Ordinária. § 3º - perderão os Diretores o direito à gratificação estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo, sempre que os resultados do exercício forem insuficientes para assegurar os dividendos às ações preferenciais, o mesmo ocorrendo em relação as ações ordinárias. Artº 15º - Compete à Diretoria o exercício das atribuições que a lei lhe confere e especialmente: a) cumprir os Estatutos Sociais e as deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) organizar o regimento interno e as normas de administração da sociedade; c) propor a Assembléia Geral a aplicação e distribuição dos lucros apurados na forma dos Estatutos Sociais; d) Resolver todos os negócios da sociedade que não se contenham na competência privativa da Assembléia Geral ou nas atribuições de cada Diretor. Artº 16º - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para a prática de todo e qualquer ato relativo aos fins sociais, inclusive transigir, renunciar, desistir, firmar acordo, prestar fianças, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitindo e endossando cheques, contrair obrigações de qualquer natureza, assinar os respectivos contratos ou instrumentos, emitir, aceitar, avalizar e endossar notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito, alienar ou onerar bens patrimoniais, móveis e imóveis, ajustando preço cláusulas e condições, transmitindo posses, jús, domínio, direito e ação, respondendo pela evicção legal, admitir ou demitir empregados, exercer todos os atos inerentes à administração social, sendo-lhe ainda permitido contrair empréstimos junto a qualquer estabelecimento de crédito nacional ou estrangeiro, nomear e constituir em nome da sociedade procuradores "Ad Judicia" e "Ad Negotia" com fins específicos. § 1º - Todos os atos constantes deste artigo, executando-se os previstos no parágrafo segundo também deste artigo, serão assinados individualmente pelo Diretor Presidente ou por um procurador da sociedade. § 2º - Todos os atos que impliquem em alienação de bens móveis, bem como a prestação de fiança, nomeação e constituição de procuradores da sociedade somente serão

validadas quando assinadas por dois diretores ou individualmente pelo Diretor Presidente. Artº 17º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada, lavrando-se de cada reunião a respectiva ata em livro próprio. Artº 18º - Na ausência ou impedimento temporário de algum dos dois diretores, as suas funções serão acumuladas pelo diretor presente, no caso de vaga de qualquer cargo da diretoria, proceder-se-á a substituição pelo modo previsto neste artigo, até a realização da 1ª Assembléia Geral que elegerá o novo diretor pelo tempo que faltava ao substituto para o término de sua gestão. Capítulo IV - Assembléias Gerais: Artº 19º - A Assembléia Geral é constituída de acionistas que regularmente convocados e formando número legal, se inscreverem no livro de presença, para tratar da matéria objeto da convocação e de interesse social. § Único - A Assembléia Geral será convocada pela diretoria nos prazos e forma da lei. Artº 20º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, e na falta deste pelo Diretor Superintendente. § Único - O Presidente da Assembléia Geral escolherá um diretor ou acionistas para secretário da Assembléia Geral. Artº 21º - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. Aquelas se reunirão para fins da lei dentro dos quatro primeiros meses de cada ano; Estas, todas as vezes em que os interesses sociais o exigirem. Artº 22º - Nas Assembléias Gerais os acionistas poderão fazer-se representar por seus representantes legais e por procuradores que também sejam acionistas mas, que estejam desimpedidos de cargos da diretoria ou do conselho fiscal. Artº 23º - Oito dias antes da data marcada para realização da Assembléia Geral, ficarão suspensas as transferências de ações nominativas. Artº - 24º - Ressalvadas as exceções da lei, as decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos presentes, não se computando os votos em branco. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artº 25º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º - Os membros efetivos do Conselho terão remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os elegeu. § 2º - Em caso de vagas de membros efetivos do Conselho Fiscal serão chamados ao exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. Capítulo VI - Exercício Social, Lucros sua Distribuição: Artº 26º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil, com o que coincidirá, ocasião em que obedecidas as prescrições legais aplicáveis, as boas normas contábeis e a estes estatutos, será procedido o levantamento do Balanço Geral da Sociedade para apuração dos resultantes econômicos financeiros do período social então encerrado. Artº 27º - Dos lucros líquidos verificados no fim de cada exercício, após deduzidas as provisões legais e usuais para depreciação, amortização e



para garantia das dívidas ativas, serão distribuídos nas seguintes conformidades: a) 5% (cinco por cento) para constituição e manutenção da reserva legal até alcançar o limite de 20% (vinte por cento) do capital social autorizado; b) 10% (dez por cento) como gratificação à Diretoria deste que os acionistas fiquem assegurado o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) do capital integralizado; c) O saldo líquido será colocado a disposição da Assembléia Geral, que decidirá quanto a sua aplicação por proposta da Diretoria. § Único - Quando a distribuição como dividendos de parte ou da totalidade do saldo líquido de que trata a letra "c" do presente artigo, deverá ser destinada aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais proporcionalmente a quantidade de ações já por eles possuídas.

**Capítulo VII - Liquidação: Artº 28º -** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo a Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal para esse fim.

**Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias: Artº 29º -** É vedado aos Diretores pessoalmente atos de liberalidade em nome da sociedade, bem como contrair obrigações em nome da empresa em transações particulares, ou usá-la em endosso, fiança, avais, de favor ou quaisquer obrigações estranhas ao fim da sociedade. Artº 30º - Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas. Artº 31º - A presente reformulação e consolidação dos Estatutos Sociais da Cerâmica Marajó S/A, constituída em 10.11.58, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 19/959, em 14.01.59, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário. a) Iranido Batista de Paiva, Diretor Presidente; Christovam Colombo Gonçalves, Diretor Superintendente; "Parecer do Conselho Fiscal" - Os infra assinados membros do Conselho Fiscal da Cerâmica Marajó S/A, após detida análise do conteúdo da Proposta da Diretoria, elaborada nos termos que acima se contém, visando sobre o aumento do capital da sociedade, criação de ações preferenciais classe "C", substituição de cautelas, reformulação e consolidação dos Estatutos Sociais da empresa, manifestam-se pela aprovação da referida proposta, sem reservas, de vez que vem a mesma de encontro aos interesses da sociedade na atual fase de desenvolvimento de seus negócios, e por isso recomendam a referida à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, que para tal fim foi convocada. Belém, 13 de setembro de 1976. a) Benedito Almeida de Souza, Silvio Ferreira Sá e José Maria Fuma Haber, Conselheiros. Em seguida o senhor presidente da Assembléia Geral esclareceu aos senhores acionistas a importância das medidas sugeridas assim como colocou a palavra a disposição dos presentes. Não havendo nenhuma manifestação dos acionistas, o senhor presidente colocou toda a matéria em discussão e votação, juntamente

como o Parecer do Conselho Fiscal. Conferidos os votos, verificou-se a aprovação unânime, sem qualquer ressalva, do documento apresentado. Em continuidade o senhor presidente congratulou-se com todos os presentes e agradeceu a confiança que depositaram na diretoria da empresa, e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos o senhor presidente solicitou a mim, secretário, que fizesse a leitura desta ata, o que fiz em voz alta para todos os presentes, que acharam conforme, sendo aprovada por unanimidade pelos senhores acionistas.

Está conforme original lavrado em livro próprio.

*Christovam Colombo Gonçalves*  
Secretário

Junta Comercial do Pará  
JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 15-12-76 que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2448/76 a 1ª Via da presente Ata de Cerâmica Marajó S.A.

Belém, 15 de dezembro de 1976

*Alfredo Ferreira Coelho*  
Secretário Geral Jucepa

*Adalberto Acatauassú Nunes*  
Presidente da Junta Comercial do Estado  
do Pará

(T. nº 00228 Reg. nº 6484 Dia: 21/12/76)

## Agro-Pecuária Pará Garça S/A

CGC-MF 05428032/0001-73

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1976.

Aos treze (13) dias do mês de Dezembro de hum mil novecentos e setenta e seis (1976), às nove horas e trinta minutos (09:30), na sede social da empresa sito à Fazenda Pará Garça, no município de Santana do Araguaia, Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os senhores Acionistas da Agro-Pecuária Pará Garça S/A., em Assembléia Geral Extraordinária. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes, representando a totalidade do Capital Volante dos integrantes da sociedade, assumiu a presidência da Assembléia Geral, na forma estatutária, o Dr. Pedro Paulo de Souza, Diretor-Presidente, que convidou a mim, Moacyr Junqueira, para secretariá-lo na direção dos trabalhos assembleares. Em seguida, o Presidente declarou estes trabalhos instalados e comunicou aos



presentes que para a realização da corrente reunião de acionistas a Diretoria havia procedido à publicação de edital de convocação no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 1, 2 e 3 do corrente mês e ano. Pediu que fosse efetuado a leitura do edital de convocação, que é do seguinte teor: Agro-Pecuária Pará Garça S/A., CGC-MF nº 05428032/0001-73. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Pará Garça S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 09:30 horas do dia 13 de Dezembro de 1976, na sede social, no município de Santana do Araguaia Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) Redução do Capital Social Autorizado de Cr\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.358.695,00 (Oito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco cruzeiros); c) Aumento do Capital Social Autorizado de ..... Cr\$ 8.358.695,00 (Oito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de cruzeiros); d) Criar nova classe de ações; e) Modificação dos poderes da Diretoria e dos Diretores; f) Mudança de endereço do escritório; g) Criação de um depósito; h) Outros assuntos de interesse da sociedade. Santana do Araguaia, (Pá), 29 de Novembro de 1976. A Diretoria. Dando prosseguimento, o senhor Presidente determinou que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, objetos da presente Assembléia Geral Extraordinária, os quais têm o seguinte teor: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Esta Diretoria, buscando acelerar a implantação final do empreendimento que vem desenvolvendo, propõe à apreciação e deliberação dos senhores acionistas a alteração dos Estatutos Sociais, a criação de Ações Preferenciais Nominativas, Classe D, a serem subscritas por pessoas Físicas e/ou Jurídicas com os mesmos privilégios previstos para as Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, redução do Capital Social Autorizado de Cr\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de cruzeiros), até o limite do Capital Social subscrito e registrado de Cr\$ 8.358.695,00 (Oito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), assim constituído: Cr\$ 4.396.325,00 (Quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil e trezentos e vinte e cinco cruzeiros) em Ações Ordinárias Nominativas; Cr\$ 1.854.935,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e trinta e cinco cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; Cr\$ 607.435,00 (Seiscentos e sete mil e quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas, classe C, e ao mesmo tempo, dentro dos preceitos legais previstos no Decreto-Lei nº 2.627/40, elevar o Capital Social Autorizado para Cr\$ .....

23.000.000,00 (Vinte e três milhões de cruzeiros) dividido em 23.000.000 (Vinte e três milhões) de Ações, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído: a) Cr\$ ... 4.603.508,00 (Quatro milhões, seiscentos e três mil e quinhentos e oito cruzeiros) representado por 4.603.508 (Quatro milhões, seiscentas e três mil e quinhentas e oito) Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr\$ 1.854.935,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e trinta e cinco cruzeiros) representado por ..... 1.854.935 (Hum milhão, oitocentas e cinquenta e quatro mil e novecentas e trinta e cinco) Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; c) Cr\$ ..... 607.435,00 (Seiscentos e sete mil e quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros) representado por 607.435 (Seiscentas e sete mil e quatrocentas e trinta e cinco) Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; d) Cr\$ 13.934.122,00 (Treze milhões, novecentos e trinta e quatro mil e cento e vinte e dois cruzeiros) representado por 13.934.122 (Treze milhões, novecentas e trinta e quatro mil e cento e vinte e duas) Ações Preferenciais Nominativas, Classe C; e) Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) representados por 2.000.000 (Dois milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe D. Alterar os Estatutos Sociais no seu Artigo 11º do atual para: Artigo 11º - Compete aos Diretores Administrativo, Executivo e Superintendente, a prática, isoladamente: a) A representação da Sociedade em todas as relações com terceiros, em juízo ou fora dele; b) Administrar e executar os negócios sociais; c) Preparar o orçamento econômico e financeiro de cada exercício; d) Administrar o controle orçamentário da sociedade, no que diz respeito a suprimento e gastos; e) Preparar esquema de suprimentos da sociedade; f) Movimentar as contas bancárias da sociedade; g) Praticar, isoladamente, todos e quaisquer atos de administração da sociedade e mesmo daqueles especificamente mencionados no Artigo 7º destes Estatutos; h) Exercer a direção geral de todos os negócios da sociedade, pelo que ficam investidos de amplos e gerais poderes de administração; i) Nomear, em nome da sociedade, procuradores e representantes para todo e qualquer ato, especificando no instrumento os poderes, atos e operações que poderão praticar. Propomos ainda a mudança do endereço do escritório comercial da sociedade para SCS, nº 06, sobre-lojas, salas 7 a 14 e a criação de um depósito à I.A.S. Trecho 1, nº 1.741, em Brasília, Distrito Federal. Desta forma alterar-se-ão o Artigo 5º, introdução do Parágrafo Sétimo ao Artigo 5º e Artigo 11º, cujas alterações previstas, se aprovados, passarão a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social é Autorizado em Cr\$ ..... 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de cruzeiros) nos termos da Lei nº 4.728/65, dividido em 23.000.000 (Vinte e três milhões) de Ações, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído: a) Cr\$ 4.603.508,00 (Quatro milhões, seiscentos e três mil e quinhentos e oito cruzeiros) representado por 4.603.508 (Quatro milhões, seiscentas e três mil e quinhentas e



oito) Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr\$ ..... 1.854.935,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e trinta e cinco cruzeiros) representado por 1.854.935 (Hum milhão, oitocentas e cinquenta e quatro mil e novecentas e trinta e cinco) Ações Preferenciais Nominativas Classe A, destinadas à subscrição e integralização com recursos do Decreto-Lei n.º 756/69; c) Cr\$ 607.435,00 (Seiscentos e sete mil e quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros) representado por Cr\$ 607.435 (Seiscentas e sete mil e quatrocentas e trinta e cinco) Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, destinadas a subscrição e integralização com recursos do Decreto-Lei n.º 1.376/74, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1.419/75; d) Cr\$... 13.934.122,00 (Treze milhões, novecentos e trinta e quatro mil e cento e vinte e dois cruzeiros) representado por 13.934.122 (Treze milhões, novecentas e trinta e quatro mil e cento e vinte e duas) Ações Preferenciais Nominativas, Classe C, destinadas à subscrição e integralização com recursos do Decreto-Lei n.º 1.376/74; e) Cr\$ ..... 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) representado por 2.000.000 (Dois Milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, Classe D, destinadas à subscrição e integralização por pessoas Físicas e/ou Jurídicas. Parágrafo Sétimo - As Ações Preferenciais Nominativas, Classe D, gozarão dos mesmos Privilégios previstos no Parágrafo Quarto do presente Artigo 5º Artigo 11º - Compete aos Diretores Administrativo, Executivo e Superintendente, a prática, isoladamente: a) A representação da sociedade em todas as relações com terceiros, em juízo ou fora dele; b) Administrar e executar os negócios sociais; c) Preparar o orçamento econômico e financeiro de cada exercício; d) Administrar o controle orçamentário da sociedade no que diz respeito a suprimento e gastos; e) Preparar esquema de suprimentos da sociedade; f) Movimentar as contas bancárias da sociedade; g) Praticar, isoladamente, todos e quaisquer atos de administração da sociedade e mesmo daqueles especificamente mencionados no Artigo 7º destes Estatutos; h) Exercer a direção geral de todos os negócios da sociedade, pelo que ficam investidos de amplos e gerais poderes de administração; i) Nomear, em nome da sociedade, procuradores e representantes para todo e qualquer ato, especificando no instrumento os poderes, atos e operações que poderão praticar. A presente proposta será submetida ao Conselho Fiscal para apreciação. Santana do Araguaia (Pa.), 26 de Novembro de 1976. aa) Pedro Paulo de Souza, Diretor Presidente; Francisco Flávio Emery de Souza, Diretor Administrativo; Osair Junqueira, Diretor Executivo. "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Pará Garça S/A., reunidos para apreciar a Proposta da Diretoria visando alterar os Estatutos Sociais, criação de Ações Preferenciais Nominativas, Classe D, redução e aumento do Capital Social Autorizado, mudança de endereço do escritório, criação de depósito, após examinarem detidamente a referida propositura aprovam-na unanimemen-

te, uma vez que atende plenamente os objetivos sociais e, desejam recomendar a sua aprovação pela Assembléia Geral, Santana do Araguaia (Pa.), 30 de Novembro de 1976. aa) Nobol Taya, Moysés Daher Neto, Miguel Ferreira Tartuce. Terminada a leitura da Proposta da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente colocou a matéria em apreciação e votação. Após amplamente debatida foi colocada em votação e recebeu a aprovação unânime dos senhores acionistas, declarando o senhor Presidente que a partir deste momento o Artigo 5º e seu Parágrafo Sétimo e mais o Artigo 11º, passarão a vigorar conforme foi proposto e aprovado por esta Assembléia Geral, bem como o novo endereço e o depósito que foi criado. Dando prosseguimento o Presidente franqueou a palavra e, como dela ninguém desejasse fazer uso, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo por todos assinada. Santana do Araguaia (Pa.), 13 de Dezembro de 1976. aa) Pedro Paulo de Souza, Presidente; Moacyr Junqueira, Secretário; Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria, Pedro Paulo de Souza, Diretor Presidente; Encol S/A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Francisco Flávio Emery de Souza, Diretor Financeiro. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio da Assembléias Gerais, registrado na forma da Lei.

MOACYR JUNQUEIRA  
Secretário

CPF 012207211-15

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS  
Tabelião-Vitalício

Reconheço a firma supra de Moacyr Junqueira.

Em testemunho M.N.A.S. da verdade.

Belém do Pará, 16 de dezembro de 1976.

MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS  
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 10.12.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 2468/76, a 1ª Viã da presente Ata de Agro Pecuária Pará Garça S/A.

Belém, 16 de dezembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da Jucepa

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. N.º 6472 - Dia: 21/12/76)



## Banco da Amazônia S.A.

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente, às 11 horas, na sede deste Estabelecimento, na Av. Presidente Vargas, nº 800, 15º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a) ratificação de decisões tomadas na assembleia geral extraordinária, realizada em junho de 1976;

b) elevação do capital social de Cr\$ ... 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), mediante incorporação de Reservas Especiais e consequente distribuição de bonificações aos acionistas;

c) alteração dos estatutos sociais;  
d) o que ocorrer.

Belém, 13 de dezembro de 1976

Francisco de Jesus Penha  
Presidente

(Ext. Reg. nº 6380 - Dias: 15, 21, 29.12.76)

# PODER LEGISLATIVO

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/76

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1976

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui, e a Mesa Diretora promulga o seguinte

DECRETO LEGISTAVO

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra a Congregação de Santa Dorotéia do Brasil.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Congregação de Santa Dorotéia do Brasil, área de terra medindo 14.133m<sup>2</sup>, desmembrada de área maior ocupada pelo Colégio Estadual Antonio Lemos, localizada no Município de Santa Izabel do Pará, para ser construída na mesma, casa de repouso.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1976.

- a) Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ  
— Presidente  
a) Dep. ZENO VELOSO  
— 1º Secretário  
a) Dep. FLÁVIO CÉZAR FRANCO  
— 2º Secretário  
(G. Reg. nº 3355)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/76 —  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1976

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Referenda Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 1º — Fica referendado o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, para execução dos trabalhos de promoção, assistência e difusão do Cooperativismo, na área territorial do Estado do Pará.

Art. 2º — Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1976.

- a) Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ  
— Presidente  
a) Dep. ZENO VELOSO  
— 1º Secretário  
a) Dep. FLÁVIO CÉZAR FRANCO  
— 2º Secretário  
(G. Reg. nº 3354)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/76

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:

Conceder à funcionária Isenilza Patello Colares, ocupante do cargo em Comissão de "Diretora de Atividades Culturais e Biblioteca", do Quadro geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos civis do Estado e dos Municípios), a partir de 16.11 a 15.12.76.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.  
Belém, 13 de dezembro de 1976.

- a) Dep. VICTOR PAZ  
— Presidente  
a) Dep. ZENO VELOSO  
— 1º Secretário  
a) Dep. FLÁVIO CÉZAR FRNCO  
— 2º Secretário  
(G. Reg. nº 3353)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 118/76

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:

Conceder à funcionária Nair Araújo Bambôa, ocupante do cargo de "Oficial Escriturário", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 19.11 a 03.12.76.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.  
Belém, 13 de dezembro de 1976.

- a) Dep: VICTOR PAZ  
— Presidente  
a) Dep. ZENO VELOSO  
— 1º Secretário  
a) Dep. FLÁVIO CÉZAR FRANCO  
— 2º Secretário  
(G. Reg. nº 3353)



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/76

O Presidente da assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, **RESOLVE:**

Conceder à funcionária Mary Silva Ribeiro, ocupante do cargo de "Escrevente-Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal desta Assembléia Legislativa do Estado do Pará, noventa (90) dias de licença repouso, de conformidade com o art. 107, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 22.11.76 a 19.02.77.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 13 de dezembro de 1976.

a) Dep. VICTOR PAZ

— Presidente

a) Dep. ZENO VELOSO

1º Secretário

a) Dep. FLÁVIO CÉZAR FRANCO

— 2º Secretário

(G. Reg. nº 3353)

## PORTARIA Nº 130/76

CONSIDERANDO que a Resolução nº 28 de 02 de julho de 1976, instituiu a Gratificação de Função na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de acordo com a Tabela fixada pela Lei nº 4.639 de 24.06.76;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 4.678 de 09 de dezembro de 1976:

A Mesa Diretora da Assembléia legislativa no uso de suas atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72.

**RESOLVE:**

Atribuir aos funcionários abaixo relacionados gratificação de Função, a partir de 1º de dezembro de 1976:

Jorge Maria Monteiro do Amaral — Of. de Gabinete — FG—4;

Haroldo Antonio da C. Carvalho — Of. Liderança — FG—4

Francisco Martins de Oliveira — Of. Liderança - FG—4;

Maria do Socorro Colares — Sec. M. M. Diretora — FG—3;

Roliana de Souza Araújo — Sec. M. M. Diretora — FG—3;

Ednalva Silva Pimentel — Sec. M. M. Diretora — FG—3;

Antonio Sebastião Filocreão — Sec. M. M. Diretora — FG—3;

Rilma da C. Moraes Bentes — Sec. M. M. Diretora — FG—3;

Eliete Cavalcante Façanha — Sec. de Comissão — FG—2;

Silvia Guerreiro — Sec. de Comissão — FG—2;

Maria das Graças S. Souza — Sec. de Comissão — FG—2;

Elizabeth Assunção B. Silva — Sec. de Comissão — FG—2;

Maria Amélia da Silva — Sec. de Comissão — FG—2;  
Afonso Carlos Veloso. — Sec. de Comissão — FG—2.  
Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.  
Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1976.

a) Dep. VICTOR PAZ

— Presidente

a) Dep. ZENO VELOSO

— 1º Secretário

a) Dep. FLÁVIO CÉZAR FRANCO

— 2º Secretário

## RESOLUÇÃO Nº 45/76

Dispõe sobre a licença do Exmo. Sr. Deputado, a fim de participar das Solenidades de entrega de título de Regularização de Terras, no período de 15 e 16.12.76, em Ruropólis Pte. Médici, Santarém, Monte Alegre e Itaituba, respectivamente.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, resolve baixar a seguinte:

## RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica designado o Exmo. Sr. Deputado Everaldo de Souza Martins — 2º Vice-Presidente, para participar das Solenidades de entrega de títulos de Regularização de Terras, em Ruropólis Pte. Médici, Santarém, Monte Alegre e Itaituba, no período de 14 a 15.12.76, conforme convite encaminhado a este Poder;

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, não será computada como falta, a ausência do referido Parlamentar, de acordo com o que dispõe a letra "a", do art. 93 do Regimento Interno, no período de 14 a 17.12.76;

Art. 3º - O Exmo. Sr. Deputado fará jus aos bilhetes de passagens, bem como, receberá as diárias para custear as despesas, com hospedagem, alimentação e transportes, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 27 de 02.07.76;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1976.

a) Dep. VICTOR PAZ

— Presidente

a) Dep. Nilson Célio Sampaio

1º Vice-Presidente

a) Dep. ZENO VELOSO

— 1º Secretário

a) Dep. FLÁVIO CÉZAR FRANCO

— 2º Secretário

a) Dep. LUCIVAL BARBALHO

— 3º Secretário

a) Dep. SANTANA COSTA

— 4º Secretário

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.297

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Designar os funcionários Maria Lúcia de Souza Moitá Koury, Assessora da Diretoria Geral, Moacyr Amorim de Mello, Técnico Judiciário "B" e Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, Auxiliar Judiciário "B" do Quadro deste T.R.E., a fim de para, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem Tomada de Preços, visando a contratação de serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos desta Corte Eleitoral, para o exercício de 1977.

Gabinete do Presidente, em 09 de dezembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3350)

ATO Nº 1.298

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o processo nº 3.225/76,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor Tertuliano Wanzeler dos Santos, Datilógrafo, Classe "B", do Quadro deste T.R.E. de acordo com o art. 116, da Lei 1.711/52, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio 01-março-1962 a 01-março-1972, para ser gozada em um só período de 01 de fevereiro até 31 de julho de 1977.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de dezembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3350)



## ATO Nº 1.299

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e considerando o processo 3279-76,  
**RESOLVE:**

Conceder a Pedro Paulo de Oliveira Farias, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "B", do Quadro desta Secretaria e à vista do laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde, desta Região, vinte (20) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 22 de novembro a 11 de dezembro do ano em curso.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 10 de dezembro de 1976.

**EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**

Presidente  
(G. Reg. nº 3350)

## ACÓRDÃO Nº 9.550

Recurso Eleitoral da 37ª Zona (Moju).  
Recorrentes: A 35ª Junta Apuradora e ARENA-2.  
Relator: Des. Christo Alves.

**EMENTA:** — Incensurável é a decisão da Junta que invalida cédula de votação não devidamente autenticadas. Recursos oficial e voluntário providos em parte.

Vistos, etc...

A Meritíssima Junta Eleitoral de Moju apurou em separado a votação da 19ª Seção que funcionou no mercado municipal por haver constatado que — 21 cédulas estavam rubricadas apenas pelo Presidente da Mesa Receptora e faltavam 4 dos 46 votos em separado.

Manifestado o recurso oficial foi o mesmo instruído da cópia da ata com o registro da ocorrência, do boletim de apuração com as observações respectivas, assim também da ata da eleição.

Da deliberação da Junta recorreu a ARENA-2 em cujo recurso sustenta a validade total dos sufrágios, esclarecendo que apenas por um lapso não estavam as 21 cédulas rubricadas por todos os membros da mesa e que as 4 cédulas não encontradas entre os votos em separado pertenciam aos componentes da aludida mesa, estando contidas na urna com os demais sufrágios.

Anexados os documentos indispensáveis, o recurso foi despachado pela Magistrada Presidente da Junta, que manteve o julgado.

Nesta Superior Instância os autos de ambos os recursos receberam o parecer do Dr. Procurador Regional que concluiu pela nulidade parcial das 21 cédulas, admitindo ainda que as 4 cédulas dos votos em separado estariam na urna, sem que isso invalidasse a votação.

**E o Relatório.**

Em se tratando de dois recursos sobre a mesma votação, foram os autos reunidos para efeito de um só julgamento.

Das circunstâncias invocadas importa considerar como efetivamente relevante a da existência de 21 cédulas sem a rubrica de todos os integrantes da mesa receptora.

Tal ocorrência, evidentemente, é causa de nulidade nos precisos termos da legislação eleitoral. E, sendo nulidade decretável "de ofício", não obstante o silêncio das partes, é incensurável a decisão recorrida.

As demais ocorrências, a respeito das quais a ata de votação nada menciona em contrário, encontram explicações razoáveis, o que vale dizer, que não constituem motivos de nulidade.

A vista do exposto, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, acolhendo o parecer do digno Órgão do M. P. dar provimento a ambos os recursos, para mandar computar em definitivo a votação da 19ª Seção de Moju, exceto das 21 cédulas que só tem a rubrica do Presidente da Mesa Receptora, por serem nulas.

Sala das Sessões em Belém do Pará, ao 1º de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha  
— Presidente  
Manoel de Christo Alves Filho  
— Relator

Aristides Porto de Medeiros  
Romão Amoedo Neto  
Calistrato Alves de Mattos  
Júlio Augusto de Alencar  
Orlando Dias Rocha Braga  
Paulo Rubio de Souza Meira  
— Proc. Reg. Eleitoral  
(G. Reg. nº 3341)

## ACÓRDÃO Nº 9.551

Recurso Eleitoral da 35ª Junta (Moju).  
Recorrentes: A MM. 35ª Junta e Avelino Pojo de Oliveira.  
Relator: Des. Christo Alves.

**EMENTA:** — E válida a votação do candidato sufragado pelo simples prenome, quando pode ser assim identificado. Provimento dos recursos "ex-officio" e voluntário.

Vistos, etc...

Quando da apuração da 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 16ª e 21ª Seções do município de Moju a 35ª Junta Apuradora tomou em separado a contagem dos votos do candidato a Verador Avelino Pojo de Oliveira, sob o fundamento de que 78 sufrágios do referido candidato figuravam apenas com o prenome Avelino, particularidade que não foi objeto de seu Registro Eleitoral.

Interposto o recurso "ex-officio" e instruído das peças necessárias, na mesma oportunidade o candidato prejudicado manifestou também o seu apelo, pugnando pela validade dos votos questionados. Conquanto dito recurso não conste da ata de apuração conclui-se pela sua interposição, dada a referência feita nos respectivos boletins de apuração.

Processados os recursos em autos apartados vieram ambos a esta Sup. Instância, onde o Dr. Procurador Regional emitiu parecer, opinando pela validade dos sufrágios, de vez que o candidato Avelino era o único com tal prenome e assim podia ser identificado, conforme recomenda a Legislação Eleitoral.

**E o relatório.**

Reunidos os autos de ambos os recursos foram estes submetidos a um só julgamento por versarem sobre a mesma questão.

A controvérsia se verificou com o aparecimento de 78 sufrágios, atribuídos ao candidato Avelino Pojo de Oliveira, votado apenas pelo seu prenome.

Evidentemente, nenhuma consistência tem o argumento contrário à validade dos votos, não só porque o prenome, como é óbvio, integra o nome, assim também porque a própria Junta por ele identificou o destinatário dos sufrágios, candidatos aliás que é o único com tal nome. A tomada em separado dos votos foi apenas medida de cautela adotada pela Junta, por sinal desnecessária.

Nestas condições, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, acolhendo o parecer da digna Procuradoria, dar provimento a ambos os recursos para mandar computar em definitivo os aludidos votos.

Sala das Sessões, em 1º De dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha  
— Presidente  
Manoel de Christo Alves Filho  
— Relator  
Aristides Porto de Medeiros  
Romão Amoedo Neto  
Calistrato Alves de Mattos  
Júlio Augusto de Alencar  
Orlando Dias Rocha Braga  
Paulo Rúbio de Souza Meira  
— Proc. Reg. Eleitoral  
(G. Reg. nº 3341)

## ACÓRDÃO Nº 9.552

Recurso Eleitoral da 37ª Zona (Moju).  
Recorrentes — A. M. M. Junta Apuradora e ARENA Nº 2.  
Relator — Des. Christo Alves.

**EMENTA:** — Presidente de Mesa Receptora Eleitoral de outra seção. Voto incluído entre os dos demais eleitores. Nulidades por contaminação desacolhida. Recurso Oficial e voluntário providos.



Vistos, etc...

Ao ser apurada a urna da 8ª seção da localidade Caeté do município de Moju, a Junta Eleitoral houve por bem tomar em separado a respectiva apuração por haver constatado que uma sobrecarta dos votos em separado não continha a cédula oficial, sendo esse voto o do presidente da mesa receptora. Do julgado recorreu a própria Junta Apuradora.

Simultaneamente o Partido prejudicado, no caso, a ARENA-2 também apresentou recurso contra tal decisão, alegando que o voto questionado era do presidente e estava contido na urna, logo não poderá ser motivo de contaminação e nulidade.

Instruídos das peças necessárias, tais como cópias da ata, do boletim de apuração etc., vieram ditos recursos em autos apartados para esta Eg. Corte, onde o digno Órgão do M. P. exarou parecer pela contagem definitiva da votação porque o sufrágio do presidente fora colocado na urna, sem que isso constitua motivo de nulidade.

E o Relatório:

Como se vê do relatório, tratam os recursos da mesma causa. Por isso, um só julgamento se impõe.

Observa a ilustrada Procuradoria Regional que da ata da apuração não consta a interposição do recurso voluntário. Todavia, a referência feita no boletim não deixa dúvida de que houve apenas uma omissão da Junta nesse sentido. Dai o cabimento do apelo.

Quanto ao mérito, verifica-se que votaram 189 eleitores, inclusive um estranho à seção, no caso, o Presidente, a quem por lei era admitida o direito do voto. Ora, se na urna foram encontrados 189 sufrágios, é lógico que no total se incluía o do Presidente, razão porque não subsistem os motivos de contaminação e nulidade invocadas.

Em tais condições, ACORDAM, à unanimidade, os Juizes do Col. Tribunal Regional Eleitoral, adotando o parecer do digno Representante do M. P., em dar provimento a ambos os recursos para em consequência mandar computar em definitivo toda a votação da mencionada seção.

Sala das Sessões em Belém do Pará, em 1º de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha  
— Presidente  
Manoel de Christo Alves Filho  
— Relator  
Aristides Porto de Medeiros  
Romão Amoedo Neto  
Calistrato Alves de Mattos  
Júlio Augusto de Alencar  
Orlando Dias Rocha Braga  
Paulo Rúbio de Souza Meira  
— Proc. Reg. Eleit.  
(G. Reg. nº 3341)

ACORDÃO Nº 9.553

Processo: Nº 3331/76.

Autos de: Recurso Eleitoral "Ex-Officio" — (23ª Zona — Marabá).

Recorrente: 27ª Junta Eleitoral.

Objeto: Anulação das urnas das 31ª e 20ª Seções de São João do Araguaia.

Relator: Juiz Romão Amoedo Neto.

EMENTA: — I — É nula a votação, quando os votos que deveriam ser tomados em separado, são introduzidos na urna sem as cautelas legais; II — Não constitui motivo de nulidade a ausência de um membro da mesa receptora.

A 27ª Junta Eleitoral, decidiu anular a votação da 31ª Seção, que funcionou na Escola Municipal de São Domingos de Araguaia, no Município de São João do Araguaia, fazendo sua apuração em separado, pelo fato dos votos em separado terem sido colocados na urna junto com os demais, sem estarem lacrados nas sobrecartas brancas.

A Junta procedeu do mesmo modo quanto a 20ª Seção que funcionou na Escola Municipal Sala A — Apinagés, do mesmo município, tendo em vista que a mesa receptora constituiu-se apenas com 4 (quatro) de seus membros.

Ouvido o Procurador Eleitoral, opina no sentido de ser anulada definitivamente a votação da 31ª Seção, em virtude de ter havido contaminação, e quanto a 20ª seção se manifesta no sentido de ser validada os votos a exceção dos anulados por motivos intrínsecos.

E o Relatório.

A introdução de votos dos eleitores diretamente na urna sem estarem lacrados nas sobrecartas brancas, evidentemente contaminou a votação e como tal deve ser a mesma anulada definitivamente.

Quanto a ausência de um membro na mesa receptora, não seria motivo para nulidade, uma vez que não configura infração no art. 220 do Código Eleitoral, mesmo porque dessa mera irregularidade não resultaram em fraude nem alteração nos serviços que se desenvolveram normalmente.

Ante o exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Dr. Procurador regional, anular definitivamente a votação da 31ª seção, e validar os votos da 20ª seção de São João do Araguaia.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 06 de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha  
— Presidente  
Romão Amoedo Neto  
— Relator  
José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Calistrato Alves de Mattos  
Júlio Augusto de Alencar  
Orlando Dias Rocha Braga  
Paulo Rúbio de Souza Meira  
— Proc. Reg. Eleitoral  
(G. Reg. nº 3342)

ACORDÃO Nº 9.554

Processo

Processo: Nº 3333/76.

Auto de: Recurso Eleitoral "Ex-Officio" — (23ª Zona Marabá).

Recorrente: 27ª Junta Eleitoral.

Objeto: Anulação da Urna da 63ª Seção de São João do Araguaia por contaminação.

Relator: Juiz Romão Amoedo Neto.

EMENTA: — E nula a votação, quando os votos em separado, não forem recolhidos nas sobrecartas conforme imposição de lei.

O Presidente da 27ª Junta Eleitoral, recorreu de ofício para esta Corte em face da decisão da Junta ao anular a votação da 63ª Seção, que funcionou na Vila Bom Jesus, Km. 66 da Rodovia PA-70, do município de São João do Araguaia.

A apuração foi feita em separado, em face de alguns eleitores de outras seções, haverem votados normalmente, ao invés de colocarem os sufrágios, nas sobrecartas brancas devidamente lacradas.

O recurso veio acompanhado de cópia da ata e do boletim de apuração.

O dr. Procurador Eleitoral ao ter vistas dos autos, opinando no sentido de ser mantida a nulidade da votação em virtude da contaminação que existiu.

E o Relatório.

Realmente como assevera o Dr. Procurador Eleitoral, a contaminação da urna ficou positivada ao votarem 44 eleitores de outras seções sem as cautelas legais.

Semelhante fato deve-se a negligência da mesa, permitindo que eleitores estranhos a seção votassem sem tomar seus votos nas sobrecartas brancas como determina a lei, tornando desse modo nula toda a votação.

Ante o exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, sufragando parecer do Dr. Procurador Regional eleitoral, manter a anulação da 63ª seção de São João do Araguaia, e mandar encaminhar peças ao Ministério Público Eleitoral, perante a 23ª Zona, a fim de apurar a responsabilidade da mesa que presidiu os trabalhos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha  
— Presidente  
Romão Amoedo Neto  
— Relator  
José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Calistrato Alves de Mattos  
Júlio Augusto de Alencar  
Orlando Dias Rocha Braga  
Paulo Rúbio de Souza Meira  
— Proc. Reg. Eleit.



Acórdão Nº 9.555.

Classe VI.

Número 2.451.

Processo 3.299/76.

Recurso Eleitoral (16ª Zona — Afuá).

Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro (MDB), por seu Delegado Municipal.

Recorrida: 21ª Junta Eleitoral — Validade da votação da 10ª

Secção de Anajás, para Prefeito Municipal.

Relator: Juiz Calistrato Alves de Mattos.

**EMENTA:** — Não pode prosperar o recurso que tem como suporte suposições vagas, sem firmeza, de que teria havido quebra do sigilo do voto, no desenrolar da votação, na Secção Eleitoral. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

O Movimento Democrático Brasileiro (MDB) — Diretório Municipal de Anajás, por intermédio de sua Delegada Zuleide dos Passos guimarães, requereu perante o Dr. Juiz Eleitoral da 16ª Zona e Presidente da 21ª Junta Apuradora, a anulação da votação da urna da 10ª Secção do Município de Anajás, com fundamento no art. 13, V e VII, combinado com o art. 17, tudo da Resolução nº 10.043 de 16/06/76 (fls. 4/5), o que foi indeferido de pleno acordo pela Junta (fls. 5 verso). O recurso veio acompanhado da Ata de Eleição (fls. 6 e verso) e Ata de Apuração Diária (fls. 7/8) e continuação da Ata de Eleição (fls. 9/10). Inconformado com a decisão da Junta, em tempo hábil recorreu da mesma o M.D.B. (fls. 11 a 13) para esta Corte, tendo juntado procuração (fls. 14). Distribuído a mim como Relator (fls. 16), foram os autos ao M. Público para emitir parecer (fls. 17), tendo o Dr. Procurador Regional manifestado-se pelo conhecimento e não provimento do recurso (fls. 19) e o Relatório.

Quiz o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) — Diretório Municipal de Anajás, por sua Delegada dona Zuleide dos passos guimarães a anulação da votação para Prefeito Municipal da 10ª Secção de Anajás e escudou o seu petitório à 21ª Junta Apuradora, no art. 13, V e VII, combinado com o art. 17 da Resolução nº 10.043 de 16/06/76

Dizem os supra-citados dispositivos: "Art. 13. Antes de abrir cada urna a Junta verificará:

I — .....

II — .....

III — .....

IV — .....

V — Se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

VI — .....

VII — Se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização de Partidos aos atos eleitorais".

"Art. 17. A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os Fiscais e Delegados de Partido (ou Sublegenda apenas nas eleições para Prefeito), assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano, pela Junta (Cod. art. 169)".

O recurso interposto perante a 21ª Junta Apuradora, baseou seus reclamos no seguinte: "I - No dia da realização do pleito foi fornecida alimentação a eleitores na residência do Sr. Manoel Carneiro de Souza Filho, candidato a vereador pela ARENA-1, onde um relevante número de eleitores foi aliciado a votar no candidato da ARENA-1, a Prefeito, sabendo-se que, uma cédula era exibida durante as "instruções" efetuadas;

2 — Antes de iniciar-se a votação, todos os materiais foram conferidos e foi dada anuência de todos os membros da mesa, delegados e fiscais de partido;

3 — No final da votação, antes de elaborada a ATA da Secção, verificou-se a existência de uma CÉDULA OFICIAL a mais, pois haviam sido conferidas 188 cédulas no ato da conferência dos materiais;

4 — Conhecedor do que se passava o fiscal do MDB, Sr. NEWTON, acorreu à votação exigindo que fosse feita em sua frente, uma recontagem de cédulas oficiais o que foi negado pela Mesa Receptora. Como ficasse próximo à mesa, foi instada de imediato a retirar-se do local onde se encontrava ficando assim impedido de exercer a fiscalização que pretendia". (Transcrição "ipsis verbis" de parte do recurso de fls. 4/75).

Inferre-se dos autos, sem maiores estudos, que os pontos em que o M.D.B. baseou seu recurso foram meramente hipotéticos, sem consistência ponderável. Não estabeleceu a agremiação recorrente, fatos concretos. Do que alegou, nada aprovou.

Agiu de maneira acertada a 21ª Junta Apuradora, em indeferir as impugnações emedebistas. Decisão incensurável.

Diante do exposto e sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha

— Presidente

Calistrato Alves de Mattos

— Relator

Manoel de Christo Alves Filho

Anselmo de Figueiredo Santiago

Romão Amoedo Neto

Júlio Augusto de Alencar

Orlando Dias Rocha Braga

Paulo Rúbio de Souza Meira

— Proc. Reg. Eleit.

(G. Reg. nº 3342)

ACÓRDÃO Nº 9.556.

Classe VI.

Número 2.452.

Processo 3.300/76.

Recurso Eleitoral (16ª Zona — Afuá).

Recorrente — ARENA-2, por seu Delegado.

Recorrida — 21ª Junta Eleitoral — Apuração em separado da urna da 1ª Secção de Anajás.

Relator — Juiz Calistrato Alves de Mattos.

**EMENTA:** — A obstância à fiscalização de partidos aos atos eleitorais, deve ser provado mediante documentos ou testemunhas. Só alegações vazias, não bastam para prová-la recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA-2) — Diretório Municipal de Anajás, por intermédio do advogado José Luiz Calandrini de Azevedo, requereu perante o Dr. Juiz Eleitoral da 16ª Zona e Presidente da 21ª Junta Eleitoral, a anulação da votação da urna da 1ª Secção do município de Anajás, com fundamento no art. 43 da Resolução nº 10.042 de 16/06/76 (fls. 4/5), o que foi indeferido, unanimemente, pela Junta (fls. 5 verso). O recurso veio acompanhado da Ata de Apuração Diária (fls. 6 a 7 verso). Inconformado com a decisão da Junta a Arena-2 de Anajás recorreu da mesma para esta Corte (fls. 9/10). Distribuído a mim como Relator (fls. 12), foram os autos encaminhados ao Dr. Procurador Regional a fim de opinar (fls. 13), que se manifestou pelo conhecimento do recurso e seu não provimento (fls. 15). É O RELATÓRIO.

Desejou a Aliança Renovadora Nacional (ARENA-2) do município de Anajás, anular a votação contida na urna da 1ª Secção, daquela cidade, invocando para isso, os ditames do art. 43 da Resolução nº 10.042 de 16/06/76 do T.S.E., que diz: "Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo: Pena reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa (Cod... art. 302, com redação dada pelo D.L. nº 1064)".

Alega no recurso interposto perante a 21ª Junta Apuradora, a agremiação recorrente, entre outras considerações: "No dia destinado à realização do pleito em todo o Território Nacional, o Sr. Prefeito AGESILAU NONATO, promoveu na residência oficial, aliciamento de eleitores, a quando do fornecimento da alimentação à qual se obrigara em casa que não compromettesse a isenção absoluta que deve nortear as eleições, sejam elas municipais ou de quaisquer ordens.

Revoltado com o aliciamento que se evidenciava, tanto o delegado Adamor Lobato como o candidato JOÃO RODOLFO SANTOS, fizeram protestos verbais, pedindo que fosse consignado em ata o que também não foi atendido, contrariando a mesa, ao que preceitua o art. 54 da mesma resolução acima mencionada.

Ainda como irreverências à legislação específica, a Mesa Receptora omitiu-se permitindo que o Sr. Delegado da ARENA-1, chegando às 10:00 horas, participasse dos trabalhos, o que obviamente afronta dispositivo de lei que expressamente determina o início dos trabalhos às 8:00 horas, existindo a respeito apenas a tolerância mínima.



Igualmente desponta como aberração das determinações expressas, o fato de a ATA CORRESPONDENTE haver sido elaborada e redigida pelo Delegado da ARENA—1”.

Como é fácil verificar, a entidade recorrente alegou em seu petição, infrações que se constituem crimes eleitorais, punidos com pena de reclusão e dias-multa (art. 43 e 54 da Resolução nº 10.042 de 16/06/76 do TSE), mas não os provou, quer através de documentos ou através de testemunhas. Apenas alegou e como bem disse o nobre representante do M. Público nesta Casa: “Alegar e não provar é não alegar”.

Ainda em alusão ao parecer emitido pelo M. Público, é bom transcrevê-lo, em parte: “A entidade recorrente alega haver sido obstada em suas pretensões de fiscalização, no desenrolar da votação referente à urna de que trata este feito. Afirma que havendo apresentado, no desenrolar dos trabalhos de votação impugnações não foram elas consideradas pela Mesa receptora que, também, não fez constar da Ata dos trabalhos tais censuras. A recorrente muito alega e nada prova. Nem documentos nem prova testemunhal foram usados para corroborar as alegações”.

Diante do exposto e sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 07 de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha  
— Presidente  
Calistrato Alves de Mattos  
— Relator  
Manoel de Christo Alves Filho  
José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Romão Amoedo Neto  
Júlio Augusto de Alencar  
Orlando Dias Rocha Braga  
Paulo Rúbio de Souza Meira  
— Proc. Reg. Eleitoral  
(G. Reg. nº 3340)

ACÓRDÃO Nº 9.557

Processo: Nº 3297.

Autos de: Recurso Eleitoral “Ex-Officio” e Voluntário (16ª Zona — Afuá).

Recorrentes: 21ª Junta Eleitoral e ARENA—1.

Objeto: Anulação da Votação da urna da 9ª seção, por contaminação.

Relator: Juiz Romão Amoedo Neto.

EMENTA: — Eleitor portador de título irregular, bem como aquele que não esteja lotado na seção, seus votos devem ser tomados em separado.  
Não ocorrendo esta providência, invalida a votação.

A 21ª Junta Eleitoral, com sede no município de Afuá, atendendo impugnação da ARENA—2, decidiu anular a votação da 9ª seção, que funcionou na Escola Estadual no lugar “Ilha do Pará”, por ter sido contaminada com os votos da eleitora Rosalina Quintela Carvalho, a qual deveria votar em separado o que não ocorreu, tendo em vista que tanto seu título como a folha de votação, não estavam assinados pelo Juiz, e também a eleitora Rosilda Pereira Fernandes, lotada na 7ª seção, foi admitida a votar, sem que fosse mesária, fiscal, Delegada de Partido ou candidata.

Inconformada com a decisão da Junta, a ARENA—1, recorreu, argumentando não haver provas de terem votado eleitores de outras seções, e que apenas um voto irregular não seria motivo para invalidar toda votação.

O RECURSO VEIO INSTRUIDO COM A ATA DIÁRIA; TÍTULOS DAS ELEITORAS CAUSADORAS DA CONTAMINAÇÃO; FOLHA DE VOTAÇÃO MODELO 2 E DO BOLETIM DE APURAÇÃO:

Ao ter vistas dos autos o Dr. Procurador Regional, demonstrando em seu parecer que a contaminação acarreta a nulidade da votação, opina pelo não provimento de ambos recursos, para ser confirmada a decisão recorrida e invalidação definitiva da votação relativa à seção em debate, e mais que sejam extraídas peças para responsabilização criminal das duas eleitoras causadoras da contaminação.

E o Relatório.

Ao votarem as duas eleitoras, uma portadora de título não assinado pelo Juiz Eleitoral, e outra não lotada na seção, seus votos deveriam ser tomados em separado, entretanto não o foram, misturando-se aos demais no interior da urna, sendo que na folha de votação modelo 2, está feita a ressalva, de que houve descuido por parte da mesa, descuido esse diga-se de passagem imperdoável.

Não resta a menor dúvida que houve contaminação da urna, acarretando a nulidade da votação.

Assim sufrago o parecer do ilustre Dr. Procurador Eleitoral, no sentido de se negar provimento aos recursos Ex-Officio e Voluntário, para manter a decisão recorrida, com a invalidação definitiva da votação da 9ª seção, extraindo-se peças necessárias para apurar a responsabilidade criminal das duas eleitoras e dos membros da mesa, a serem encaminhadas ao Dr. Promotor Público, perante a 16ª Zona de Afuá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha  
— Presidente  
Romão Amoedo Neto  
— Relator  
Manoel de Christo Alves Filho  
José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Calistrato Alves de Mattos  
Júlio Augusto de Alencar  
Orlando Dias Rocha Braga  
Paulo Rúbio de Souza Meira  
— Proc. Reg. Eleitoral  
(G. Reg. nº 3340)

ACÓRDÃO Nº 9.558

Processo: Nº 3332.

Autos de: Recurso Eleitoral “Ex-Officio” (23ª Zona — Marabá).

Recorrente: 27ª Junta Eleitoral.

Objeto: Anulação das urnas das 9ª e 19ª seções, de São João do Araguaia, por contaminação de votos.

EMENTA: — Os votos de eleitores estranhos à seção, quando introduzidos na urna sem as cautelas legais, contaminam a votação, tornando-a nula.

A 27ª Junta Apuradora presidida pelo Juiz Eleitoral, da 23ª Zona — Marabá, decidiu anular a votação das urnas relativas às 9ª e 19ª seções, que funcionaram respectivamente na sala do Fórum e escola Municipal da Sede em São João do Araguaia, tendo em vista que os votos dados em separado foram colocados junto com os demais, sem virem lacrados nas sobrecartas brancas.

O recurso veio instruído com a ata da apuração diária e dos boletins de apuração.

O Dr. Procurador Eleitoral ao ter vistas nos autos, opina no sentido de ser conhecido o recurso e não provido para o efeito de ser confirmada a anulação promovida pela instância ad quem, em caráter definitivo, e que sejam extraídas peças para apuração de responsabilidade penal dos integrantes da mesa receptora.

E o relatório.

Ao votarem eleitores estranhos à seção, seus votos por imposição legal deveriam ser tomados em separado, isto é lacrados nas sobrecartas brancas, a fim de possibilitar à Junta o exame da validade dos mesmos.

Entretanto contrariando a disposição da lei, os votos dados em separado foram lançados no interior das urnas, contaminando toda votação, acarretando a nulidade total, e assim decidindo andou certa a Junta.

Ante o exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, acolhendo o parecer do Dr. Procurador Eleitoral, conhecer do recurso e negar provimento, no sentido de ser confirmada a decisão recorrida, com anulação definitiva da votação das 9ª e 19ª seções de São João do Araguaia, extraindo-se as peças necessárias e encaminhadas ao Dr. Promotor Público que atua junto à 23ª Zona, a fim de apurar a responsabilidade dos mesários.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha  
— Presidente



Romão Amoedo Neto  
— Relator  
Manoel de Christo Alves Filho  
José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Calistrato Alves de Mattos  
Júlio Augusto de Alencar  
Orlando Dias Rocha Braga  
Paulo Rúbio de Souza Meira  
— Proc. Reg. Eleitoral  
(G. Reg. nº 3340)

Recurso Eleitoral Ex-Ofício. 27ª Junta Eleitoral (Marabá).  
Classe VI.  
Proc. Nº 3.332—A.  
Relator: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Anselmo Santiago.

Trata-se de recurso eleitoral ex-officio interposto pela 27ª Junta Eleitoral, que anulou a votação contida na urna da 4ª Seção do município de Itupiranga, da 23ª Zona Eleitoral (Marabá), nas eleições do dia 15 de novembro p.p., e fez a apuração dos votos em separado.

Motivo da nulidade: contaminação resultante do fato de haverem votado, sem as cautelas legais, trinta e um (31) eleitores pertencentes a outras seções eleitorais, como se infere do extrato da ata de apuração (f. 4/5).

O recurso veio convenientemente instruído e nessa Corte o Ministério Público, com vista dos autos, emitiu parecer escrito, cujo final é do teor seguinte: "Opino, pois, pelo conhecimento e não provimento do recurso para confirmar a decisão recorrida e invalidar definitivamente a votação em vista da contaminação, apurada a responsabilidade dos Membros da Mesa que presidiu os trabalhos através de remessa de cópia das peças que a isso interessam, dos autos, ao Ministério Público Eleitoral da 23ª Zona" (f. 15).

E o relatório.

VOTO

Diante do que se contém nos autos e à vista de prova em contrário, acolho, como maneira de decidir, o parecer do nobre Dr. Procurador Eleitoral.

E o meu voto.

DECISÃO

Como consta de ata a decisão foi a seguinte:  
Conheceram e negaram provimento ao recurso.

Pronunciamento unânime: Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Drs. Juizes Romão Amoedo, Calistrato Alves de Mattos, Júlio de Alencar e Orlando Braga.

Não participou do julgamento, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. Des. Christo Alves.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha.

ACÓRDÃO Nº 9.559

Classe VI.  
Proc. Nº 3.332—A.

Anula-se a votação quando na urna são lançados votos, sem as cautelas legais, de eleitores que não podiam votar na respectiva seção.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso ex-officio interposto pela 27ª Junta Eleitoral, que anulou a votação contida na urna da 4ª seção do município de Itupiranga, neste Estado, nas eleições do dia 15 de novembro p.p., na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional eleitoral, Belém, Pa, em 06 de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha  
— Presidente  
José Anselmo de Figueiredo Santiago  
— Relator  
Calistrato Alves de Mattos  
Romão Amoedo Neto  
Júlio Augusto de Alencar  
Orlando Dias da Rocha Braga  
Paulo Rúbio de Souza Meira  
— Proc. Eleitoral

Recurso Eleitoral. 27ª Junta Eleitoral (Marabá).  
Classe VI.  
Proc. Nº 3.270.  
Relator: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Anselmo Santiago.

Trata-se de recurso eleitoral ex-officio interposto pela 27ª Junta Eleitoral, que deixou de apurar os votos contidos na urna da 7ª seção eleitoral do município de Itupiranga, da 23ª Zona Eleitoral (Marabá), nas eleições do dia 15 de novembro p.p., porque tal urna não estava acompanhada da respectiva ata.

O recurso veio convenientemente instruído, trazendo, inclusive, xerocópia sem conferência de uma declaração firmada por Flávia Maria Brito Sobral, Fiscal da ARENA, dizendo que a ata da 19ª seção não foi preenchida por qualquer dos membros da Mesa, e sim por João Campelo Tietê, Presidente de outra seção.

Com vista do processo, o Ministério Público emitiu parecer escrito, do teor seguinte: (lê).

E o relatório.

VOTO

O § 5º do art. 13 da Resolução nº 10.043/76. do T. S. E., re-produzindo norma contida no § 5º do art. 165 do Cód. Eleitoral, deixa ao prudente arbítrio do Tribunal Regional a matéria relativa à validade ou nulidade da votação, quando a respectiva urna não estiver acompanhada dos documentos legais.

Assim, nada impede que, no caso, verifique-se, preliminarmente, se a ata da eleição não se acha dentro da urna, como sugere o Dr. Procurador Eleitoral no parecer de f., devendo-se, para tanto, abri-la depois de constatada a sua inviolabilidade.

VOTO

Accepta como foi a preliminar e havendo sido encontrada a ata, mas estando esta sem assinatura dos Membros da Mesa Receptora, sou pela nulidade da votação.

Relativamente à declaração da Fiscal Flávia Maria Brito Sobral, tal declaração nada tem a ver com o caso dos autos, razão pela qual deixo de sufragar, nesse particular, o parecer do Dr. Procurador Eleitoral.

E o meu voto.

DECISÃO

Como conste de ata a decisão foi a seguinte:

Acolheram a preliminar suscitada e, no mérito, conheceram do recurso e anularam a votação. Pronunciamento unânime.

Acompanharam o relator os Exmos. Srs. Drs. Juizes Romão Amoedo, Calistrato Alves de Mattos, Júlio de Alencar e Orlando Braga.

Não participou do julgamento, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. Des. Christo Alves.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Edgar Lassance Cunha.

ACÓRDÃO Nº 9.560

Classe VI.  
Proc. Nº 3270.

Anula-se votação quando respectiva ata não contém as assinaturas dos Membros da Mesa Receptora.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso ex-officio e anular a votação contida na urna da 7ª seção do município de Itupiranga, neste Estado, referente ao pleito do dia 15 de novembro p.p., na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 06 de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha  
— Presidente  
José Anselmo de Figueiredo Santiago  
— Relator  
Calistrato Alves de Mattos  
Romão Amoedo Neto  
Júlio Augusto de Alencar  
Orlando Dias da Rocha Braga  
Paulo Rúbio de Souza Meira  
— Proc. Eleitoral  
(G. Reg. nº 3340)



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

## TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 3.296

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço  
 Requerente: O Bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Comarca da Capital  
 Relator: Desembargador Presidente do T.J.E.

Manda recontar o tempo de serviço público do Bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Comarca da Capital.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do ilustre Desembargador Corregedor Geral da Justiça, mandar contar em favor do Bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, hum (1) ano de serviço público, que acrescido ao tempo computado pelo Venerando Acórdão nº 3.207, de 06 de outubro de 1976, perfaz a recontagem de Vinte e hum (21) anos, sete (7) meses e vinte e quatro (24) dias de serviço público, para todos os efeitos legais.

Belém, 17 de novembro de 1976.

a) Desembargador RICARDO BORGES FILHO  
 Presidente e Relator

Secretaria do TJE, Belém, 14 de dezembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 3348)

## EDITAIS JUDICIAIS

### Comarca da Capital

#### CARTÓRIO SARMENTO EDITAL

#### CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA DIAS

A doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiza de Direito da 7ª Vara, ac. a 1ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio da Capital: - Francisco de Souza Pio e Nelio Fernandes Rodrigues Pinto, já identificados na Ação Rescisória que movem contra Nivaldo Alves da Cunha, feito que corre pelo cartório Sarmento, por intermédio do seu advogado, infra-assinado (mandado anexo), vem, expor e requerer o que imediatamente segue: Os Requerentes moveram a supramencionada ação no dia 14 de maio de 1976, pedindo outrossim a citação do R. para que fosse instaurada legalmente a lide. Ocorre que, o Oficial de Justiça, a quando da citação não encontrou o Requerido, em decorrência do mesmo estar ausente desta cidade, conforme faz fé a certidão anexada aos autos, dada pelo referido auxiliar da Justiça. Assim sendo, e em face da necessidade da citação do R. vêm os Requerentes, pedir seja feita a Citação por Edital, para que o feito corre normal-

mente. N. Termos - Pede Deferimento. Belém, 26 de agosto de 1976. Raimundo N. F. Albuquerque: Despacho da dra. Juiza: — N. A. Publiquem-se editais de citação, com prazo de trinta dias, observando-se as formalidades legais. Belém, 26/8/76. Italzira Bittencourt Rodrigues - Resp. pela 1ª Vara. — PETIÇÃO INICIAL — FLS—12: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Comércio da Capital. — Francisco de Souza Pio e Nelio Fernandes Rodrigues Pinto, o primeiro com identidade nº 16332 — Natal — e CPF nº 000.188.992, e o segundo com carteira de identidade nº 510.759 — Segup-Pa; e CPF nº 000.189.022, ambos brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, vêm, por intermédio de seu advogado infra-assinado (Mandado anexo/Doc. nº 1) propor a presente Ação Rescisória contra Nivaldo Alves da Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, CPF nº 016104902, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Gov. José Malcher, Ed. S. Jerônimo — apto. 501 pelos motivos que a seguir expõe: — Os Requerentes compraram do Requerido, uma área de terra com 4.254 hectares, parte destacada da Fazenda Novo Horizonte, região Pau de Remo, município de Ourém, deste Estado, pelo preço de Cr\$ - 255.240,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e quarenta cruzeiros), conforme traslado de Escritura Pública do ano 1974, L. 188, Fls. 173 (Doc. nº 11), e compraram do casal Marcelino Santos Mendes uma área de terras, situada à margem direita do Igarapé denominado Murumuteua, no município de Ourém, e outra área de terras com 2.046 hectares, localizada na Fazenda Novo Horizonte, região de Pau de Remo, município de Ourém, deste Estado, a primeira no valor de Cr\$ - 261.360,00 (duzentos e sessenta e um mil e trezentos e sessenta cruzeiros) e a segunda área no valor de Cr\$ - 122.760,00 (cento e vinte e dois mil setecentos e sessenta cruzeiros), todas confinando com quem de direito con-



forme fazem fé os traslados de Escritura de Compra e Venda do ano de 1974, L. 188, Fls. 175 v, e traslado de Escritura de compra e venda ano 1974, L. 188, Fls. 174 v - (Doc. nºs III e IV). Com a compra das supramencionadas áreas de terras, os Requerentes juntamente com os Requeridos constituíram uma sociedade por Quotas de responsabilidade limitada sob a Razão Social de Agropecuária Visão Ltda., consoante xerox anexada nos autos da Escritura Pública de Constituição de Sociedade (Doc. nº V) devidamente registradas na Junta Comercial, conforme Certificado de matrícula anexo (Doc. nº VI) e registro de firma social anexo (Doc. nº VII) e também ficha de inscrição de Estabelecimento (CGC) sob nº 05.086.855/0001 - 09 (Doc. nº VIII)

bem como Declaração de Rendimentos de Pessoa Jurídica (doc. nºs IX, X, XI). De acordo com o contrato social da firma, esta teria um capital social de Cr\$ 795.000,00 divididos em 795.000 quotas, no valor de Cr\$ 1,00 cada quota, e assim distribuídos: o sócio Francisco de Souza Pio subscreveria 341.000 quotas, sendo 5.000 em moeda corrente Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) (Doc. nº XII) e 336.000 quotas que integralizou devidamente assistido de sua mulher sra. Joana de Souza Pio, com a parte que lhe tocou em uma área de terras com 10.656 hectares localizada no município de Ourém: O sócio Nélio Fernandes Rodrigues Pinto, subscreveu 269.000 quotas, sendo 5.000 em moeda corrente Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e 264.000 quotas devidamente integralizadas com a assistência de sua mulher sra. Lucia Pamponet Pinto, com a parte que lhe tocou na área acima descrita: o sócio Nivaldo Alves da Cunha subscreveu 185.000 quotas das quais integralizou 5.000 quotas em moeda corrente (cinco mil cruzeiros) (Doc. nº XIII e XIV), ficando o restante de 180.000 quotas a integralizar. Ocorre que, o Requerido, embora tendo sido intimado a efetuar a integralização do restante do capital, através carta datada de 09 de outubro de 1975, enviada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não se manifestou consoante fazem fé a carta e a certidão do supramencionado cartório. (Doc. nºs XV e XVI), trazendo com isso prejuízos à sociedade da qual ele faz parte. A prova do inadimplemento do Requerido, está patenteada no balanço geral apurado em 31/12/1974, balanço este realizado por Fernando Pinto, contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, como dizem os documentos anexos (Doc. nºs XVII e XVIII). Assim sendo, e diante da inexecução da obrigação de fazer, por parte do Requerido, vêm os Requerentes, pedir sua citação para todos os efeitos legais, e alicerçados no art. 289 do Código Comercial Brasileiro, socorrerem-se perante o poder jurisdicional representado por V. Excia., no sentido de realizar a supramencionada rescisão com o sócio remisso, pedindo ainda para fazer o depósito das 5.000 quotas integralizadas em dinheiro pelo sócio inadimplente, no juízo da demanda, desfazendo assim o vínculo daquele para com os Requerentes e a sociedade, condenando o R; nas custas processuais e ho-

norários advocatícios, por ser ato de inteira JUSTIÇA. Dá-se à causa para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). N. Termos. Pede Deferimento. Belém, 14 de maio de 1976. Carlos Moraes de Albuquerque. Despachos do dr. Juiz: — A. Conclusos. Em 19/5/1976. Romão Amoedo Neto. - Cite-se. Em 26/5/1976. Romão Amoedo Neto. - Em virtude do que é expedido o presente Edital pelo prazo de trinta (30) dias para a citação do Requerido Nivaldo Alves da Cunha, o qual ficará citado para os termos da presente ação até o final, e apresentar a defesa que tiver no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de agosto de 1976. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escritã, o escrevi.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES

Juíza de Direito da 7ª Vara, ac. a  
1ª Vara, da Comarca da Capital do  
Estado do Pará, etc.

(T. nº 00229 - Reg. nº 6487 - Dia: 21/12/76)

## Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Jaime Júlio Lima Tavares, Guilherme A. de Brito, Cândido Alvim Pereira Soares, Luis Roseira Silva, Josino Prestes Assayão, Telus Refrigeração e Eletr., Carlos Pereira Santos, Pedro Paulo Chermont, San-Ei Máquinas Ltda., P. Silva Ltda. Sérgio Maués Goes, Z.C. Santos, Waldir Jorge Sadeck, Raimundo Pinto Cavalcante, Maria Liza Pinheiro, Indústrias Arapiranga Ltda. Maviss Navegação Com. Distr. Nortista Ltda., cavalcante & Filho, Reimpex Rep. Imp. Exp. Uberlândia Ltda. João José Aguiar Carvalho, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório à rua Senador Manoel Barata nº 217, da parte do Banco do Brasil S.A. Banco Brasileiro de Descontos S.A., Bank Of London & South América Limitada, Banco Sul Brasileiro S.A., Termolar-Ind. Térmica Brasileira S.A. - Albino Gonçalves de Araújo, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento de vinte e duas (22) duplicatas de contas Mercantis, 1 (uma) Triplicata de Conta Mercantil, 1 (hum) Contrato de Abertura de Crédito., Um (1) Cheque de nº 211924, vencidas vários e a vista, nos valores de Cr\$ 205,10 — Cr\$ 205,10 — Cr\$ 674,00 — Cr\$ 776,20 - Cr\$ 454,30, Cr\$ 388,10 - Cr\$ 2.492,49 - Cr\$ 335,00 - Cr\$ 335,00 - Cr\$ 2.370,00 - Cr\$ 1.450,00 - Cr\$ 5.083,00 - Cr\$ 2.700,20 - Cr\$ 24.398,40 - Cr\$ 2.200,00 - Cr\$ 4.831,83 - Cr\$ 650,00 - Cr\$ 377,00 - Cr\$ 500,00 - Cr\$ 21.880,00 - Cr\$ 20.370,00 - Cr\$ 400,00 - Cr\$ 100.000,00 - Cr\$ 30.000,00 - Cr\$ 17.952,54 por Vv. Ss. aceita, não aceita, emitida e não cumprido, e não pagas respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas e Triplicata o Cheque e o Contrato de Abertura de Crédito, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os respectivos protestos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 20 de dezembro de 1976



Cartório de Protesto Moura Palha

II OFÍCIO

**ODILON BÖELL BELLESI**Escrivente Juramentado - Substituto Eventual  
(I. nº 00230 - Reg. nº 6488 - Dia 21.12.76)**Protesto de Letras**

Faço saber por este Edital a Derval Gomes Leão José Henrique Pereira da Silva, Francisco Nilton Bezerra Farias, Marucia Conceição Tocantins Conte, Rosivaldo Cunha Lisboa, Luiz Fernandes Pereira Neto, José Augusto Macieira Peixoto, Raimundo Nonato Pantoja Paiva, Ademar de Souza Cruz, (Emitentes), José Maria Dias Rocha, Manoel Suamim da Silva, Paulo Pinheiro Martins, Albertina Moraes Pinheiro, Raimundo Lima da Costa, João Batista Costa da Silva, Carlos Alberto Figueiredo de Lima, Ivanildo Pereira de Pontes, Raimundo José de Fonseca Pereira, Paulo Ovídio Wariss de Aguiar, (Avalistas), Linda Wariss de Aguiar, Francisco Paes Brito, José Tertuliano Gomes Filho, José Alberto Rodrigues Couto, Jediael C. Menezes, Chagas Ferreira, Seleta Distr. de Livros e Revistas, Miguel Brito Vale, M. S. Ribeiro, Haroldo Graner, Rogério Maués Furtado, Maria Amparo Quinto, Jorge Silva, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório a trav. 28 de Setembro, 276 da parte do Banco Brasileiro de Descontos S/A, Varig S/A, Francred S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco Real S/A, Comind S/A, Editora de Guias LTB S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, S/A White Martins,

Laboratórios Beecham Ltda, para apontamentos e protestos por falta de pagamento 20 notas promissórias, Quatro Letras de Câmbio, Nove duplicatas de contas Mercantis nºs. C-05145, 002692, 051-10/76 B-55284-1, 57178,32-32, 1893-013, BL-15719, BL-15796 nos valores de Cr\$- 74.397,05/Cr\$-144,00/Cr\$-144,00/ Cr\$-144,00/ Cr\$-144,00/ Cr\$-144,00/ Cr\$-144,00/ Cr\$-144,00/ Cr\$-144,00/ Cr\$-17.478,80 Saldo/ Cr\$-19.461,94 Saldo/ Cr\$-17.225,28 saldo/Cr\$-9.569,60 saldo/ Cr\$-500,00/ Cr\$-288,05/ Cr\$-300,00/ Cr\$-1.503,31/ Cr\$-1.000,00/ Cr\$-7.894,92 Saldo/ Cr\$-2.678,02 Saldo/ Cr\$-25.641,00 Saldo/ Cr\$-4.080,00/ Cr\$-4.080,00/ Cr\$-1.134,00/ Cr\$-1.012,09/ Cr\$-371,84/ Cr\$-5.460,00/ Cr\$-598,73/ Cr\$-15.865,44/ Cr\$-377,00/ Cr\$-300,00/Cr\$-1.323,86/Cr\$-11.591,95, vencimentos vários por Vv Ss. emitidas avalizadas e não pagas a favor de C.L. Bradesco, Varig S/A, Francred S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco Real S/A, Comind S/A, Editora de Guias LTB S/A, Disrel Ltda, BE-digo CBE-Regis S/A, BBA Propaganda, S/A White Martins, Sharp S/A, Laboratórios Beecham Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão porque não pagam as ditas duplicatas de contas e notas promissórias e as Letras de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 16 de dezembro de 1976.

(a) *Isa Veiga de M. Corrêa*

Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. Reg. Nº 6455 - Dia: 21.12.76)

# JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho, Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Tio Sam Linguistic Center, com endereço incerto e não sabido para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.122,00 (três mil cento e vinte e dois cruzeiros), correspondente a principal, multa, custas, devidas nos autos do Processo nº 4º J CJ-1.100/76, em que é reclamante Raimundo Smith de Oliveira.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra-mencionado, fica desde logo ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Guilherme Jovita, Técnico Judiciário, datilografei. E eu Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**EUNICE DE SOUZA BOTELHO**  
Juíza do Trabalho Substituta, no  
exercício da Presidência da 4ª J CJ de Belém  
(G. Reg. - nº 3359)

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Eunice de Souza Botelho faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de fevereiro de 1977, às 14 horas, na sede desta Junta, à D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação o bem penhorado na execução movida por Jorge Paulo Dias de Almeida, contra Maria Alves Feitosa - SODRO-GAS, bem esse encontrado à Travessa D. Pedro I nº 750 e que é o seguinte: 100 (cem) vidros de Bucliful.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de dezembro de 1976. Eu, Guilherme Jovita, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo.

**EUNICE DE SOUZA BOTELHO**  
Juiz do Trabalho Substituto no exercício da  
Presidência da 4ª J CJ Belém

(G. Reg. - nº 3358)



## Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

NOTA Nº 52/76

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico a quem interessar possa que, em audiência de 10.12.76, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 559/76 — DISSÍDIO COLETIVO — em que são partes: Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belém e Santa Casa de Misericórdia do Pará e outros:

“ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belém e a Clínica Zoghbi, nas seguintes bases: I — 1.1. — Enfermeiras e Obstetrias diplomadas — três (3) salários-mínimos; 1.2. — Auxiliares de enfermagem — dois (2) salários-mínimos; 1.3. — Enfermeiros práticos, parteiras práticas, Práticos de Enfermagem — um virgula setenta (1,70) do salário mínimo no primeiro ano de sua admissão, desde que apresentem certificado de escola reconhecida, oficializada, comprovando ter um curso de dezoito (18) meses de enfermagem; a partir do segundo ano farão jus a um virgula oitenta (1,80) do salário mínimo regional. II — Será concedido aumento salarial de quarenta e dois por cento (42%) para todas as demais categorias que empregam suas atividades em Hospitais, Casas de Saúde, Clínicas particulares, laboratórios, ambulatórios e consultórios médicos, excluídas as categorias constantes do item anterior. III — O salário-base para cálculo dos aumentos será o salário-vigente a 23 (vinte e três) de novembro de 1976, data do ajuizamento do dissídio coletivo, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos a partir de 23 (vinte e três) de novembro de 1975, fazendo jus os empregados admitidos, posteriormente, àquela data a um aumento proporcional igual a um doze avos sobre o salário de admissão. IV — Não será motivo para pagamento de salário inferior ao mínimo estipulado em decorrência dos acordos e dissídios coletivos o tempo de serviço do empregado no estabelecimento. V — As cláusulas sexta, sétima, oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda e décima terceira da proposta do Sindicato suscetante deverão obedecer ao prescrito na Consolidação das Leis do Trabalho. VI — Este acordo terá duração de um (1) ano.

Custas proporcionalmente sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 15.000,00 na quantia de Cr\$ 479,78, para cada uma das partes”.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. - nº 3665)

NOTA Nº 53/76

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico a quem interessar possa que, em audiência de 10.12.76, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 569/76, - DISSÍDIO COLETIVO - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém e Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Pará:

“ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém e o Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Pará, nas seguintes bases: I — Reajustamento de quarenta e dois por cento (42%) para todos os integrantes do Sindicato demandante, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração; II — Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes a vinte e nove de novembro de 1976, data do ajuizamento do dissídio coletivo, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos a partir de primeiro (1º) de dezembro de 1975; III — Salário normativo de trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 36,00) para os profissionais pedreiros, carpinteiros, encanadores, eletricitas, pintores, ferreiros-armadores, operadores

de bate-estacas, operadores de grua, operadores de máquinas pesadas e mestres sondadores, não podendo quaisquer desses profissionais ser admitidos por salário inferior; IV — Ficam mantidas as seguintes cláusulas do acordo celebrado no Processo TRT DC 452/71: a) ocorrendo necessidade imperiosa no serviço ou face a motivo de força maior poderá ser exigida a prestação de trabalho sob chuva sem o pagamento de adicional de insalubridade; b) instalação de bebedouros, sanitários e refeitórios, além de pequena cozinha para aquecimento de refeições, nas obras ou construções com mais de quarenta operários; c) fornecimento de material de proteção pelos empregadores constituído de botas impermeáveis e luvas de borracha, nos serviços de fundações ou escavações em que haja formação de lama ou presença de água; de capacetes no serviço de bate-estacas e em construção de prédios de mais de três (3) pavimentos; V — Ficam também mantidas as seguintes cláusulas do acordo celebrado no Processo TRT DC 513/75: a) para efeitos do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados assinados por médico ou dentista do Sindicato demandante, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for, no máximo de três (3) dias; b) o atestado mencionado na cláusula anterior só poderá ser fornecido a associado do Sindicato; c) as empresas concederão trinta (30) dias corridos de férias aos empregados que tiverem ficado à sua disposição durante doze (12) meses, sem cometer nenhuma falta justificada ou não, pautando-se os demais pela Consolidação das Leis do Trabalho; d) ocorrendo serviço extraordinário em número igual ou superior a quatro horas em um dia, a empresa se obriga a fornecer alimentação e transporte ao empregado; e) as empresas que possuam cem (100) ou mais empregados, ficam obrigadas a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - obedecendo as normas da Portaria DNSIT, número trinta e dois (32) de 29 de novembro de 1968; f) só poderão integrar a CIPA como representantes dos empregados trabalhadores sindicalizados; g) os representantes dos empregados na CIPA gozarão das garantias do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto durar a representação; h) os representantes dos empregados na CIPA poderão ser destituídos por deliberação da Assembléia Geral do Sindicato, em caso de mau desempenho do mandato, garantida aos mesmos ampla defesa; i) as horas dedicadas pelos empregados aos trabalhos da CIPA serão normalmente remuneradas pela empresa; j) qualquer empregado poderá solicitar à CIPA o exame de locais de trabalho que ofereçam riscos ou que não atendam as condições de higiene, ficando todos os trabalhadores também obrigados a cumprir fielmente as determinações da CIPA quanto ao uso de material protetor e a todas as recomendações dela emanadas, sujeitando-se à penalidade de suspensão por um (1) dia em caso de desobediência e à rescisão por justa causa do contrato de trabalho em caso de reincidência; l) os membros da CIPA representantes dos empregados, não perceberão qualquer remuneração do Sindicato por seu trabalho e nem da empresa, quando trabalharem para Comissão além da jornada normal; VI — obrigação pelas empresas de descontar de seus empregados, em benefício do Sindicato demandante o equivalente a dez por cento (10%) do valor do reajustamento no primeiro pagamento a ser feito com base na presente conciliação, ressalvada a possibilidade de ser solicitada ao Sindicato a sua devolução por qualquer empregado que não concordar com o desconto no prazo de quinze (15) dias; VII — as empresas ficam autorizadas a descontar dos salários de seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao Sindicato demandante nos termos do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que por eles devidamente autorizadas e mediante relação nominal, mensal, dos empregados sindicalizados que o demandante lhes deverá fornecer na oportunidade; VIII — Vigência de um (1) ano, a contar de primeiro (1º) de dezembro de 1976 e a expirar a trinta (30) de novembro de 1977.

Custas proporcionalmente sobre o valor do pedido que por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 15.000,00, na quantia de Cr\$ 479,78, para cada uma das partes.

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. - nº 3357)